



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.443

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 27 de maio de 2022  
Publicação: segunda-feira, 30 de maio de 2022 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EDITAL TJPB Nº 01, DE 30 DE MAIO DE 2022 - O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de Esperança, expedidos perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Lei Municipal nº 389, de 29 de novembro de 2019, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil. 1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS PASSÍVEIS DE ACORDO - 1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Município de Esperança de origem do Tribunal de Justiça da Paraíba, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, desde que devidamente habilitados pelos juízos de origem. 1.2 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário até a data da publicação do edital, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito. 1.3 Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório. 1.4 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso. 1.5 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou. 1.6 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento. 2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO 2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Município de Esperança, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, através do e-mail [acordoprecatorio@esperanca.pb.gov.br](mailto:acordoprecatorio@esperanca.pb.gov.br) ou fisicamente, no protocolo da Procuradoria Geral do Município, localizado no Sala da Procuradoria-Geral do Município localizada no Centro Administrativo, Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança – PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, preservados feriados locais. 2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências deste edital. 3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS 3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado. 3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento à Procuradoria Geral do Município, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto. 3.3 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência ou contratuais, este último desde que já destacado formalmente nos autos do precatório, poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1. 3.4 Em face da autonomia e caráter alimentar dos honorários advocatícios referidos no item 3.3, é direito do respectivo advogado celebrar acordo em relação ao seu crédito, mesmo que o credor principal não o faça, respeitado o deságio legal. Contudo, o causídico credor deverá atestar no requerimento, que também comunicou ao credor originário acerca da possibilidade de celebração de acordo sobre o crédito, e se este demonstrou, ou não, interesse. 3.5 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado. 3.6 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos: I – requerimento padrão de

acordo (Anexo I) devidamente assinado, pela parte e seu advogado, e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias; II – documentos de identificação III – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do processo originário de execução, além do formal de partilha judicial, oriundo do juízo competente ou escritura pública de partilha extrajudicial; IV – em caso de cessão de crédito, homologada até a expedição deste edital, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado e deferido nos autos do processo originário ou pela presidência, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal; V – dados bancários de titularidade do credor acordante, para o recebimento do crédito do precatório; VI – no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Esperança. 3.7 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo. 3.8 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações: I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório; II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal. III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão incluídos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s); IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018; V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais; VI – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito; VII – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver; VIII – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira. 4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE ACORDOS 4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante ao saldo existente na Conta Judicial de Acordos n. 4800116011130, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, e rateados para o Tribunal de Justiça da Paraíba. 4.2 O saldo disponível para a realização de acordos deve ser certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas. 5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE DAS PROPOSTAS 5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará, no prazo de 05 dias, ao Tribunal de Justiça da Paraíba a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que a Gerência de Precatórios (GEPRE) do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos encaminhando à Câmara, relação das propostas classificadas em ordem cronológica com seu respectivo valor atualizado já aplicado o deságio, para observância do limite disponível em conta. 5.2 Feita a atualização dos créditos, a GEPRE enviará à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias, certidão contendo os valores de cada requerente, bem como memória de cálculo e critérios de correção. A Procuradoria Geral do Município analisará os aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito. 5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, a Procuradoria Geral do Município apresentará impugnação ao Tribunal de Justiça

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
(Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Corregedor-Geral de Justiça)  
Des. João Benedito da Silva  
(Ouvidor)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides  
(Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
MEMBROS EFETIVOS  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
(1º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
(Presidente)  
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho  
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



da Paraíba, no prazo de 05 dias, para que seja dada ciência ao credor. 5.4 A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante, para eventual pagamento posterior. 5.5 Decidida em definitivo a impugnação pela Presidência do Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão. 5.6 Na hipótese dos itens 5.2, 5.3 e 5.4, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado após a decisão homologatória dos acordos. 5.7 Havendo desistência do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica. 6 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista preliminar. 6.2 Durante a sessão de que trata o item 6.1, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados. 6.3 Os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, independente da data que tenha ocorrido o requerimento ao acordo. 6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de superpreferência estabelecidos na Constituição Federal, e já reconhecidos pela Presidência do TJPB na forma da Resolução CNJ nº 303/2019, a saber: I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave; II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos); III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei; IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores; 6.5 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverão ser indeferidas desde logo pela Câmara de Conciliação as propostas que, após a classificação das propostas, nos termos do item 6.3, excederem o valor disponível para celebração dos acordos, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital. 6.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações da lista de classificação, as quais deverão ser feitas através do e-mail acordoprecatorio@esperanca.pb.gov.br ou fisicamente, no protocolo da Procuradoria Geral do Município. 6.7 Para análise das impugnações será convocada sessão da Câmara de Conciliação, que, ao final, aprovará a lista definitiva das propostas apresentadas. 7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS 7.1 Após a classificação das propostas, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterá: I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito; II – a qualificação das partes acordantes; III – o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, e o valor conciliado, com a indicação de que o valor líquido a ser pago será apurado no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, a quem incumbirá a aplicação do deságio, o processamento, a efetivação do pagamento, além do controle sobre o recolhimento das retenções legais pela Instituição Financeira IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretroatável. 7.2 Será juntada, pela Procuradoria Geral do Município, nos autos dos precatórios próprios de cada proposta o sucesso ou não da conciliação. 7.3 A homologação do acordo pelo Tribunal de Justiça da Paraíba é condição para sua perfectibilização e eficácia. 7.4 A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Quinzenário Oficial do Município, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados. 8 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO 8.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal de Justiça da Paraíba realizar o pagamento do valor devido. 8.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor. 8.3 Havendo cessão do crédito do precatório cujo acordo tenha sido celebrado neste edital, o Tribunal de Justiça considerará como desistência do credor originário. 8.4 O pagamento implicará em plena e integral quitação do precatório. 8.5 O imposto de renda, acaso devido, será retido na fonte, pela Instituição Financeira, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor. 8.6 O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, através de petição juntada nos autos do precatório. 9 DAS IRREGULARIDADES 9.1 O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal. 10 DA ABERTURA DE NOVO EDITAL 10.1 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 4800116011130, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, poderão, após a quitação de todos os acordos homologados neste edital, ser publicados novos editais de modo a atingir os precatórios não contemplados na rodada de conciliação objeto deste Edital. 11 DA PUBLICAÇÃO 11.1 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DJE - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e no Quinzenário Oficial do Município de Esperança. João Pessoa, data da assinatura eletrônica. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

**PORTARIA GAPRES Nº 611, DE 25 DE MAIO DE 2022 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022070217, RESOLVE: Devolver à Prefeitura Municipal de Coremas, a servidora Geralda Alaide Soares dos Santos, que se encontrava a disposição deste poder. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides PRESIDENTE.

**PORTARIA GAPRES Nº 612, DE 25 DE MAIO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 34, III, "b" da Lei Complementar nº 58, de 03 de dezembro de 2003 c/c Art. 2º, "e" da Resolução nº 54, publicada no Diário da Justiça do dia 07 de dezembro de 2012 e do processo administrativo nº 2022056453, RESOLVE: remover o servidor JOAO BOSCO DE FREITAS, Oficial de Justiça, matrícula 474054-8, lotado na Central de Mandados da Comarca de Cajazeiras, para a Comarca da Capital, em caráter temporário e precário, devendo a sua filha Giordana Fernandes Freitas ser submetida a avaliação médica anual, a fim de verificar a necessidade da manutenção da remoção. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de maio de 2022. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRE Nº 615, DE 26 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022063209, RESOLVE: Exonerar, a pedido o servidor Ailton Medeiros de Souza Júnior, matrícula nº 4785037, do cargo comissionado de Assistente Jurídico, Símbolo CAS-01, da Estrutura Organizacional Administrativa deste Tribunal, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Desembargador João Alves da Silva, com efeito retroativo ao dia 16/05/2022. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRE Nº616 DE 26 DE MAIO DE 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2022069699, RESOLVE: Nomear Ana Rafaela Pessoa Alcoforado, para exercer o

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU				
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:				
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABIANA E PEDRAS DE FOGO.</b> JUNHO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
01 e 02.06	4ª VARA MISTA DE CABELO	99143-7002	6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	99143-6243
<b>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.</b> JUNHO/2022				
	PLANTÃO CIVEL	PLANTÃO CRIMINAL		
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
01 e 02.06	VARA DE FEITOS ESP. DE CAMPINA GRANDE	99143-6243	2ª VARA DE CUITÉ	99145-1284
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARÁ, MAMANGUAPE, Sapé, RIO TINTO e SOLÂNEA.</b> JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
01 e 02.06	1ª VARA MISTA DE GUARABIRA	99145-4163		
<b>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA.</b> JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
01 e 02.06	3ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	99143-7662		
<b>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.</b> JUNHO/2022				
Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório		
01 e 02.06	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS	83991446381		
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de maio de 2022. <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.				

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL			
<b>COMUNICADO</b> - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 31 de maio de 2022, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:			
<b>DIA</b>	<b>DESEMBARGADOR</b>		
<b>31/05</b>	<b>JOSÉ RICARDO PORTO</b>		
	<b>SERVIDORES</b>		
	<b>GERÊNCIA JUDICIÁRIA</b> 3216-1536/1659/1660	<b>DIRETORIA JURÍDICA</b> 3216-1657/1642	<b>GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA)</b> 3208-6036
<b>31/05</b>	Poliana Leite da S. Brilhante e Pablo Forlan de Souza Nóbrega	Juliana Meira Brasil Cavalcanti e Helena Neiva Monteiro Saraiva	
Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de maio de 2022. <b>ROBSON DE LIMA CANANÉA</b> - Diretor Especial.			
<b>ENDEREÇO DE PLANTÃO</b> Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)			
<b>TELEFONES</b> TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1657			

<p><b>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA</b></p>	<p><b>GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO</b> Gerente: Walquíria Maria da Silva</p> <p><b>DIÁRIO DA JUSTIÇA</b> Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio</p> <p>Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR” Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio) site: <a href="http://www.tjpb.jus.br">www.tjpb.jus.br</a> • e-mail: <a href="mailto:martinho@tjpb.jus.br">martinho@tjpb.jus.br</a></p>
---	---





cargo comissionado de Assistente Jurídico, símbolo CAS—01, da Estrutura Organizacional Administrativa deste Tribunal, com exercício junto ao Gabinete do Des. João Alves da Silva. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE

**PORTARIA GAPRES Nº 617, DE 26 DE MAIO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução TJPB nº 19/2022, publicada no Diário da Justiça de 11 de maio de 2022, e do Processo Administrativo nº 2022067146, RESOLVE: Dispensar as servidoras abaixo nominadas da função de confiança de Chefe de Cartório das seguintes unidades judiciárias da Comarca de João Pessoa: **MATRÍCULA / SERVIDORA / UNIDADE JUDICIÁRIA:** 472.577-8 - Delcilene Nascimento de Lima - 1ª Vara de Executivos Fiscais; 473.379-7 - Adriana Marcela Athayde de Andrade - 2ª Vara de Executivos Fiscais. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

**PORTARIA GAPRES Nº 618, DE 26 DE MAIO DE 2022 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Resolução TJPB nº 19/2022, publicada no Diário da Justiça de 11 de maio de 2022, e do Processo Administrativo nº 2022067146, RESOLVE: Designar a servidora DELCILENE NASCIMENTO DE LIMA, Técnica Judiciária, matrícula 472.577-8, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório da Vara de Executivos Fiscais da referida Comarca. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de maio de 2022. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES – Presidente.

**EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020187277 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO – PB OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 03.07.2022. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 Ao Termo de Cessão de Uso nº 01/2021.FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Termo de Cessão de Uso nº 01/2021. João Pessoa/PB, 27 de Abril de 2022. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARAÍBA.



### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022058893 - Processo de Pagamento - Antônio Silveira Neto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022072964 - Pedido de Providências - Gilberto Moura Santos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2022059486 - Pedido de Providências - Euler Paulo de Moura Jansen



### DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020 DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / INTERESSADO: 2022074664 - Francisco de Assis Lima Neto; 2022074777 - Marcelo Nóbrega de Andrade.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROGRESSÃO/PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / SERVIDOR: 2022072340 - Alba Marsiglia Formiga Queiroga; 2021160768 - Jimmy Costa de Araujo; 2022018762 - Lucia de Fátima Ferreira dos Santos; 2022036257 - Rossam Souza da Silva; 2022070348 - Silvanira Santos Batista.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 54 de 24 de novembro de 2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A): 2022073650 - Jose Alan Pereira de Sousa; 2022055444 - Raiane Silvana Caldas de Jesus. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 27 de maio de 2022. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.



### DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos

APELAÇÃO Nº 0002526-45.2009.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CIVEL. RELATOR: Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos. APELANTE: Jurandir Leao Ribeiro Neto. APELADO: Banco Bradesco S/a. ADVOGADO: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho. DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CIVEL nº 0002526-45.2009.815.2001 RELATOR: DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS Apelante: Jurandir Leão Ribeiro Neto e outros Advogado: Roberto Cesar Majchszak – OAB/PB 28.021-A Apelado: Banco Bradesco S/A Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandalliti – OAB/PB 19.015-A e outros EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO VERÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. AUTOCOMPOSIÇÃO POSTERIOR ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E UM LITISCONSORTE. PARTES CAPAZES E DIREITOS DISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. - Por força do art. 139, V, do Código de Processo Civil, é permitido às partes, após a prolação da sentença ou do acórdão que encerra o litígio, transacionar o objeto da lide e submetê-lo à homologação em Juízo. - A realização de autocomposição entre as partes, seguida de sua homologação - com fulcro no art. 932, I, do CPC -, extingue a ação com resolução de mérito em face dos transacionantes, em conformidade com o disposto no art. 487, III, b, da referida legislação processual. Vistos, etc. [...] Ante o exposto, com fundamento no art. 932, I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO DAS PARTES, e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação às partes Max Hans Karl Liebig (sucessores) e Reginaldo Anizio da Paz (sucessores), com fulcro no art. 487, III, b, do mesmo diploma legal. Ultimadas as diligências necessárias, determino o retorno dos autos ao sobrestamento decidido às f. 339, considerando que o apelo não resta prejudicado, porquanto o processo ainda tramita, nesta instância recursal, com relação às litisconsortes Maria Aparecida dos Santos Fernandes e Maria Salete Carolino. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. João Pessoa, 10 de maio de 2022.

APELAÇÃO Nº 0046128-23.2008.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: Des. Marcio Murilo da Cunha Ramos. APELANTE: Banco Bradesco S.a.. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb nº 17.314-a). APELADO: Aldo Marques da Costa. ADVOGADO: Roberto Cesar Gouveia Majchszak (oab/pr nº 53.400). DECISÃO MONOCRÁTICA APELAÇÃO CIVEL nº 0046128-23.2008.815.2001 Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PB nº 17.314-A). Apelado: Aldo Marques da Costa e outros. Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak (OAB/PR nº 53.400). APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO VERÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. AUTOCOMPOSIÇÃO POSTERIOR ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E UM DOS LITISCONSORTES. REPACTUAÇÃO. PARTES CAPAZES E DIREITOS DISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. - Por força do art. 139, V do Código de Processo Civil, é permitido às partes, após a prolação da sentença ou do acórdão que encerra o litígio, transacionar o objeto da lide e submetê-lo à homologação em juízo. - A realização de autocomposição entre as partes, seguida de sua homologação - com fulcro no art. 932, I, do CPC -, extingue a ação com resolução de mérito em face dos transacionantes, em conformidade com o disposto no art. 487, III, b, da referida legislação processual. Vistos, etc. [...] Ante o exposto, com fundamento no art. 932, I, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO DAS PARTES, e, por conseguinte, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação ao Sr. Edmilson Rodrigues do Ó, com fulcro no art. 487, III, b, do mesmo diploma legal. Ultimadas as diligências necessárias, determino o retorno dos autos ao sobrestamento decidido às f. 250, considerando que o apelo não resta prejudicado, porquanto o processo ainda tramita, nesta instância recursal, com relação aos litisconsortes Antonio Severo Brasileiro Neto e Carmem Rejane Brasileiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. João Pessoa, 10 de maio de 2022. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos / RELATOR.



### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**MANDADO DE SEGURANÇA** nº 0030126-69.2005.815.0000. Exma. Des. Maria de Fátima M.B.Cavalcanti: Relatora. Impetrante: Albertina Lucas da Silva Araújo e Marcos Antônio Araújo da Silva. Impetrado: Exmo. Secretário da Administração do Estado da Paraíba: Litisconsorte: Presidente da PBprev- Paraíba-Previdência. Intimação ao Bel. Marcílio Evangelista de Sousa, OAB/PB 11.940, a fim de, na condição de advogado dos impetrantes, para, tomar ciência do despacho de fls.342/343, dentro do prazo legal, nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECLAMAÇÃO** nº 0000495-94.2016.815.0000. **Relator:** O Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos; **Reclamante:** Telemar Norte Leste S/A; **Reclamado:** Turma Recursal da Quarta Região de Sousa; **Interessados:** João Moreira Neto.Intimação ao Bel. **Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314 - A**, na condição de, Advogado da reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento da demanda e solicitando o que entender de direito. nos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**RECLAMAÇÃO** nº 0000701-11 2016.815.0000. **Relator:** O Exmo. Des. Maria das Graças M. Guedes; **Reclamante:** Maciglei de Lucena Silva; **Reclamado:** 2ª Turma Recursal desta Capital; **Interessados:** Banco Bradesco S/A.Intimação a Bela. **Luciana Ribeiro Fernandes, OAB/PB 14.574**, na condição de, Advogada da reclamante, tomar ciência do despacho que foi indeferida a petição inicial, e extinto o processo sem resolução do mérito por flagrante por inadequação da via eleita, nos autos da ação em referência. *Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*

**MANDADO DE SEGURANÇA** nº 2003490-17.2014.815.0000. Exmo. Relator: O Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Impetrante: Josafá Raimundo de Amorim: Impetrado: Exmo. Presidente da PBprev- Paraíba-Previdência.Intimação ao Bel. Ênio Silva Nascimento, OAB/PB 11.946, a fim de, na condição de advogado do impetrante, para, no prazo legal tomar ciência do despacho que foi deferido o pedido da petição de fl.205, nos autos, da ação em referência. *Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*



### JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

**Recurso Administrativo nº 2021.03823-5 - Reclamação Disciplinar nº 0000050-07.2021.815.1001 Relator:** Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos **Origem:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba **Recorrente:** Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Patos **Advogados:** Fred Igor Batista Gomes (OAB/PB nº 11.598); Lucas Alves de Vasconcelos (OAB/PB nº 19.794) **Recorrido:** Juízo da Vara Única da Comarca de Teixeira EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS. DEFENSOR DATIVO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 22, DA LEI Nº 8.906/94. NÃO OBRIGATORIEDADE DE VINCULAÇÃO À TABELA DA OAB. NATUREZA ORIENTADORA. PRECEDENTES DO STJ, EM JULGAMENTO DE RECURSO REPRESENTATIVO DE DEMANDA REPETITIVA (TEMA 984). REMUNERAÇÃO DOS ADVOGADOS DATIVOS PELO ESTADO. DEVER DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DESPROVIMENTO.** – A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso representativo de demanda repetitiva (Tema nº 984), reconheceu o caráter não vinculativo da Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil



### DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, DEFERIU os seguintes processos:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
2022.064.855	Ana Lúcia Montenegro Cavalcanti	03/05/2022 a 01/06/2022
2022.055.590	Fabia Odlareg Moura Barbosa	07/04/2022 a 06/05/2022
2022.064.324	Francisco de Assis da Costa Ferreira	25/04/2022 a 23/06/2022
2021.123.519	Francisco Francinaldo Dantas Alves	20/09/2021 a 17/01/2022
2022.060.520	Germannia Anunciada Soares dos Santos	26/04/2022 a 10/05/2022
2022.055.055	Giovanna Montenegro Dias Brandão	08/04/2022 a 17/04/2022
2022.056.687	Hamilton Paredes Gomes	11/04/2022 a 20/05/2022
2022.022.197	Ildefonso Souto Maior Neto	24/01/2022 a 30/01/2022
2022.060.992	Iranilda Dantas	25/04/2022 a 29/04/2022
2022.056.365	José Flávio Bronzeado	25/03/2022 a 29/03/2022
2022.058.158	José Maurício de Lima Neto	12/04/2022 a 10/07/2022
2022.059.816	Margareth Alexsandra Morais Vasconcelos	17/04/2022 a 21/04/2022
2022.065.719	Maria das Neves de Lima Reis	02/05/2022 a 31/05/2022
2022.062.804	Maria Goreti Dantas Abrantes	28/04/2022 a 28/05/2022
2022.020.335	Nilton Araújo	07/02/2022 a 08/03/2022
2022.056.654	Rilda Gervásio da Silva	29/03/2022 a 17/04/2022
2022.061.170	Roberta Silva Porto	12/04/2022 a 21/04/2022
2022.058.391	Rosimere Perruci Lins de Almeida	20/04/2022 a 27/04/2022
2022.038.958	Samara da Silva Figueiredo	07/03/2022 a 08/04/2022
2022.055.178	Sandra Meireles Cavalcante	04/04/2022 a 08/04/2022
2022.026.392	Vera Lúcia Targino de Araújo Ferreira	15/02/2022 a 17/05/2022
2022.059.066	Wilton Kelli Ramos Nobre	22/04/2022

#### LICENÇA ACOMPANHAMENTO

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
2022.061.936	Denise Maria Rodrigues de Carvalho Cabral	24/04/2022 a 21/05/2022
2022.063.160	Márcia Natascha da Costa Pereira	29/04/2022 a 28/05/2022
2021.152.889	Maria do Socorro de Almeida Ramalho	29/11/2021 a 17/12/2021
2022.062.492	Rosetania Fernandes Lúcio	25/04/2022 a 04/05/2022

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, DEFERIU EM PARTE o seguinte processo:

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PROCESSO	SERVIDOR	PERÍODO
2022.056.324	Francisco de Assis da Costa Ferreira	03/03/2022 a 23/04/2022
2022.050.712	Rossana Montenegro de Albuquerque	02/04/2022 a 27/04/2022
2022.046.829	Thelma Tavares Moura	20/04/2022 a 14/06/2022
2022.065.778	Zuleide Ramos Lins	08/05/2022 a 03/08/2022

A Excelentíssima Senhora Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, INDEFERIU o seguinte processo:

#### LICENÇA PRÊMIO – CONCESSÃO

PROCESSO	SERVIDOR
2022.067.873	Edvaldo da Paixão Silva Júnior





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2021 A ABRIL DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Maio/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	62.679.564,17	60.392.069,43	60.404.553,93	60.511.979,24	60.199.868,89	63.198.912,22	63.220.564,45	65.433.110,42	60.730.255,51	62.076.962,67	74.874.797,69	63.702.495,71	757.425.134,33	7.663.278,38
Pessoal Ativo	50.785.450,06	43.696.027,79	48.573.130,54	48.596.322,18	48.199.524,69	51.212.648,20	51.169.694,91	46.348.849,97	47.272.036,35	50.488.622,25	59.098.625,40	49.684.008,84	595.124.941,18	7.663.278,38
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.913.504,62	36.554.789,54	40.711.918,75	40.752.760,09	40.408.614,59	43.415.012,41	43.429.442,56	38.972.376,99	38.980.104,66	41.587.904,18	50.454.389,21	40.975.066,74	499.155.884,34	7.621.044,37
Obrigações Patronais	7.871.945,44	7.141.238,25	7.861.211,79	7.843.562,09	7.790.910,10	7.797.635,79	7.740.252,35	7.376.472,98	8.291.931,69	8.900.718,07	8.644.236,19	8.708.942,10	95.969.056,84	42.234,01
Benefícios Previdenciários	11.894.114,11	16.696.041,64	11.831.423,39	11.915.657,06	12.000.344,20	11.986.264,02	12.050.869,54	19.084.260,45	13.458.219,16	11.588.340,42	15.776.172,29	14.018.486,87	162.300.193,15	
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.038.992,98	9.971.445,06	7.043.617,84	7.086.394,21	7.175.708,08	7.183.067,88	7.231.405,27	11.453.875,33	7.939.895,97	6.904.326,71	9.385.964,97	8.423.601,76	96.838.296,06	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.855.121,13	6.724.596,58	4.787.805,55	4.829.262,85	4.824.636,12	4.803.196,14	4.819.464,27	7.630.385,12	5.518.323,19	4.684.013,71	6.390.207,32	5.594.885,11	65.461.897,09	
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	13.178.951,87	12.782.321,46	13.272.577,98	13.482.148,40	13.644.116,81	13.480.678,88	13.608.518,12	20.097.869,82	12.784.798,03	12.107.707,56	17.190.775,56	14.220.895,31	169.851.359,80	7.661.464,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	117.247,12	57.106,22	253.921,47	230.374,85	249.395,80	448.517,34	392.240,33	241.813,42	0,00	384.896,73	266.613,15	341.374,67	2.983.501,10	669.346,23
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.167.590,64	1.172.305,09	1.187.233,12	1.336.116,49	1.394.376,81	1.045.897,52	1.165.408,25	3.515.680,73	78.097,40	134.470,41	3.733.677,43	602.478,28	16.533.332,17	6.951.566,14
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.894.114,11	11.552.910,15	11.831.423,39	11.915.657,06	12.000.344,20	11.986.264,02	12.050.869,54	16.340.375,67	12.706.700,63	11.588.340,42	13.190.484,98	13.277.042,36	150.334.526,53	40.552,40
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	49.500.612,30	47.609.747,97	47.131.975,95	47.029.830,84	46.555.752,08	49.718.233,34	49.612.046,33	45.335.240,60	47.945.457,48	49.969.255,11	57.684.022,13	49.481.600,40	587.573.774,53	1.813,61
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	<b>14.089.514.855,30</b>													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	2.500.000,00													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.885.479,00													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	<b>14.084.129.376,30</b>													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	<b>587.575.888,14</b>													
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	845.047.762,58													
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	802.795.374,45													
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	760.542.986,32													
Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI														

Nota 1: Para fins de cálculo das despesas com pessoal foram considerados os valores das despesas liquidadas conforme orientação do MDF 12ª Edição.

Nota 2: No campo referente a Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, em virtude de Superávit Previdenciário apurado, em 7 meses, o TJ deduzirá apenas o gasto com inativos e pensionistas custeados pelo RPPS, conforme orientação do MDF 12ª Edição, pág. 502.

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-4682483  
Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides  
Presidente do TJ/PB

João Pessoa (PB), 23 de maio de 2022.

IZABEL VICENTE IZIDORO DA NOBREGA-4762258  
Diretora de Economia e Finanças

Einsteim Roosevelt Leite-4697316  
Diretor de Gestão de Pessoas

SIDNEY BRITO DA SILVA-5908321249  
Gerente de Controle Interno



para fins de fixação, pelos magistrados, de honorários de defensor dativo. – Além de se garantir a remuneração dos advogados dativos deve-se, concomitantemente, viabilizar a consecução dos objetivos estatais, segundo o princípio da proporcionalidade, mormente quando se verifica uma disparidade nos valores constantes na tabela da OAB, muitas vezes nem alcançados na iniciativa privada, e que não podem ser impostos unilateralmente a um ente público pagador, quando exorbitantes. **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos antes identificados. **ACORDA** o Plenário do Colégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto**, nos termos do voto relator, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos (página 103).

**Dr(a). Eslu Eloy Filho**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 0000190-71.2020.815.0000. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. NOTICIANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. NOTICIADO: Emerson Fernandes Alvino Panta. ADOGADO: Davi Tavares Viana E Luciano Alencar de Brito Pereira. NOTÍCIA CRIME. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. PREFEITO. NOMEAR, ADMITIR OU DESIGNAR SERVIDOR, CONTRA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI, EM CONTINUIDADE DELITIVA, POR CINCO VEZES E EM CONCURSO MATERIAL. Art. 1º, inciso XIII, do Decreto Lei nº201/67 c/c artigo 71 do Código Penal, em 05 grupos de condutas, todos globalmente combinados com o art. 69 do CP. Pretendida a improcedência da acusação e absolvição sumária. Impossibilidade. Fatos que, em tese, mostram-se típicos. Noticiado que não conseguiu refutar as acusações na defesa preliminar. Peça inicial acusatória que preenche os requisitos do Código Processual Penal, bem como se ampara em elementos contidos nos autos. Prevalência do princípio do in dubio pro societate nesta fase pré-processual. Debates do mérito incabíveis nesta fase da demanda. Recebimento da denúncia. – Vislumbrando-se que a denúncia preencheu os requisitos legalmente previstos, no art. 41, do CPP, não há que se falar em inépcia desta e, 2 consequentemente, uma falta de justa causa à propositura da ação penal, descabida asserção, pois, como visto, estão presentes provas da materialidade e indícios de autoria, conforme se ameanhou na fase investigatória, contida nos autos. – Na fase pré-processual de recebimento ou não da denúncia, deve prevalecer a máxima in dubio pro societate, reservando-se ao sumário de culpa a ampliação do conjunto probatório e o exercício da ampla defesa, obedecido o devido processo legal. – Não sendo o caso de rejeição da denúncia, ou improcedência da acusação (art. 395, do CPP, e art. 6º, da Lei nº 8.038/90), deve ser a peça inicial recebida, pois descreve corretamente os fatos, imputa prática de crimes, em tese, e qualifica o acusado, satisfazendo os requisitos legais, assegurando o exercício da ampla defesa e do contraditório. – Noutro norte, bom frisar que, nesta fase, não cabe análise probatória do mérito propriamente dita, com debate acerca da veracidade das declarações trazidas na denúncia, a despeito da efetiva ocorrência, ou não, do crime em debate, bem como da possível inocência do denunciado, pelo efetivo exercício do cargo para nomeações a rogo da legislação vigente, elementos que ficarão adstritos a fase posterior deste, no qual, a parte, poderá, querendo, exercer, plenamente, o contraditório e a ampla defesa. Vistos, relatados e discutidos, os autos acima identificados. Acorda o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em RECEBER A DENÚNCIA, em todos os seus termos, a teor da Lei nº 8.038/90, sem afastamento ou decretação de custódia preventiva.



**JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL**

**Dr(a). Eslu Eloy Filho**

APELAÇÃO Nº 0000032-83.2019.815.0571. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Pedro Henrique Soares dos Santos E Wallamis Rodrigues Alves Virgínio. DEFENSOR: Reginaldo de Sousa Ribeiro. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. Condenação. Insurgência apenas quanto à dosimetria da pena. Redução da pena-base. Análise desfavorável em relação a três circunstâncias judiciais. Fundamentação idônea em relação às circunstâncias e consequências do delito. Personalidade dos agentes tidas por negativas em razão da presença de ações penais em andamento registradas na folha de antecedentes criminais. Inidoneidade. Súmula 444 do STJ. Afastamento. Elevação da reprimenda básica no patamar mínimo de 1/6 (um sexto). Precedentes do STJ. Reconhecimento da tentativa com redução das sanções em 2/3. Decisão que manteve inalterado o quantum. Necessidade de reajuste das reprimendas. Provimento parcial do apelo. 2 - Conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores, inquéritos policiais, ações penais em andamento e até mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada. Vê-se, portanto, que é inidônea a fundamentação contida na decisão atacada quanto à personalidade, de modo que deve ser afastada como vetor negativo. - Em relação às circunstâncias dos crimes, a sentenciante justificou a análise desfavorável no fato da prática do delito ter sido em concurso de agentes, o que justifica a negatividade, pois se trata de situação reprovável que extrapola os elementos inerentes ao referido tipo penal. - Saliente-se que, presentes duas majorantes, é

possível que uma delas seja sopesada na primeira fase da dosimetria como circunstância judicial e a outra seja considerada na terceira fase como causa de aumento, sem configurar bis in idem. - O recente entendimento do STJ, - o qual me filio - é a de que, guardadas as devidas proporções que o caso concreto possa evidenciar, não havendo qualquer excepcionalidade que justifique maior rigor, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância valorada. - No caso dos autos, como visto, a pena-base de cada réu, para o crime de roubo qualificado, foi aplicada em 05 (cinco) anos de reclusão, em razão da análise desfavorável das circunstâncias judiciais da personalidade, das circunstâncias e consequências do crime. Então, mesmo afastando-se a personalidade como fator negativo das circunstâncias judiciais, a pena aplicada deve ser mantida porque a majoração da pena-base em um ano acima do mínimo legal ainda está em valor aquém da fração de 1/6 para cada circunstância negativa (circunstâncias e consequências do crime), não havendo, portanto, o que se modificar na decisão atacada em relação ao quantum aplicado. - Embora a magistrada singular tenha reconhecido a causa de diminuição de pena referente à tentativa, determinando a redução de 2/3 nas reprimendas dos 3 apelantes, o cálculo de tal diminuição não restou efetivado na sentença, de modo que impõe-se a correção do quantum nesta instância. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000053-71.2019.815.0761. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Eliandro Antonio Graciano Alcino. ADOGADO: Josenilson Avelino de Paiva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. Condenação. Irresignação de um dos sentenciados. Pleito para redução da pena-base ao mínimo legalmente previsto. Procedência em parte. Motivos e consequências do delito analisadas genericamente. Exclusão como vetores do art. 59 do Código Penal aptos a majorarem a reprimenda. Redução da pena, mantida acima do mínimo ante a existência de outras moduladoras judiciais desfavoráveis. Incidência da atenuante da confissão. Já aplicada pelo sentenciante, mas sem reflexo no quantum da pena, diante da compensação com a agravante da reincidência. Modificação do regime de cumprimento inicial da pena para o semiaberto. Impossibilidade, diante da quantidade da pena aplicada. Extensão dos efeitos da reforma ao corréu, não apelante. Provimento parcial do apelo, para reduzir a pena, e, de ofício, estender os efeitos da reforma ao corréu, não recorrente. - Verificando-se que o magistrado, na sentença, analisou os motivos e as consequências do delito de forma genérica, impõe-se a exclusão de ambos como vetores a aumentarem a pena-base, na primeira fase da dosimetria e, consequentemente, a redução da reprimenda, mantendo-a acima do mínimo legalmente previsto, ante a existência de outras circunstâncias judiciais desfavoráveis. - Quanto à incidência da atenuante da confissão, verifica-se que foi efetivamente aplicada, no entanto, sem reflexo na quantidade da pena, em face da compensação com a agravante da reincidência. - Mantida a pena em patamar superior a 08 (oito) anos, mesmo após a realização da detração, resta impossível a modificação do regime de cumprimento inicial para o semiaberto, nos precisos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal. - Por força do disposto no art. 580 do Código de Processo Penal e diante da similaridade da situação dos réus, mister a extensão dos efeitos da reforma da pena para o corréu, não apelante. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DE Eliandro Antônio Graciano Alcino, para reduzir a pena, E, DE OFÍCIO, estender os efeitos da reforma ao corréu, não recorrente, José Alexandre Souza da Silva, em desarmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000590-95.2017.815.2003. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Defensor: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega, 2º José Anderson Ribeiro da Silva E 1º Luiz Felipe Cavalcante da Silva. ADOGADO: 2º Antonio Mendonça Monteiro Jr E Viviane Marques Lisboa Monteiro. APELADO: Justiça Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Roubo com uso de arma de fogo e concurso de agentes. Art. 157, §2º, I e II, do Código Penal. Absolvição. Impossibilidade. Provas firmes, coesas e estreme dúbidas. Nulidade do reconhecimento. Inviabilidade. Vítima e policial que reconheceram os algozes. Elementos aptos a apoiar a convicção do juiz. Tentativa. Inocorrência. Res furtiva que saiu da esfera de posse da vítima. Arma não apreendida. Irrelevância. Provas que atestam o uso deste artefato. Dosimetria. Pena mantida por seus legítimos fundamentos. Desprovimento do apelo. – A prova dos autos é firme, coesa e estreme de dúvidas em apontar os réus como autores do crime, tendo havido o reconhecimento pelo policial que presenciou o assalto, bem como pela vítima, na polícia, confirmado em juízo, razão pela qual mostra-se inviável a absolvição. 2 – Embora o reconhecimento pessoal do acusado não tenha seguido as formalidades do art. 226 do CPP, o Juízo processante se convenceu da autoria delitiva com base no exame de outras provas que não guardaram relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento, como o testemunho ocular de policial e a confissão dos demais de que estavam presentes no instante da ação delituosa. – Havendo a inversão da posse da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo, caracterizado está o roubo. – Para a incidência da majorante do emprego de arma de fogo no crime de roubo é dispensável a apreensão e realização de perícia, desde que existentes outros meios que comprovem a utilização desta, o que ocorreu no presente caso. – Estando corretamente valorados os vetores do art.59 do CP, mantém-se a pena aplicada. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Câmara



**ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

A Diretora de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

**Diárias concedidas**

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Ana Carmém Pereira Jordão Vieira	6629	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Monteiro	25/05/22; 26/05/22	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
André Luiz Fragoso de Figueiredo	6616	TECNICO JUDICIARIO	Itabaiana	26/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Brunno José Lins Lima Cavalcante	6610	GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	Guarabira	27/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Falkandre de Sousa Queiroz	6598	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Boqueirão	04/05/22; 18/05/22; 23/05/22; 25/05/22	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Fernando Carlos de O. Carvalho	6593	REQUISITADO	Guarabira	23/05/22; 24/05/22; 25/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Francisco de Assis de Lima Araújo	6591	REQUISITADO	Cajazeiras; Conceição; Coremas; Itaporanga; Piancó; Sousa; São José de Piranhas; São João do Rio do Peixe	25/05/22; 26/05/22; 27/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Gil Ramison Santos Evangelista de Castro	6619	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Catolé do Rocha	02/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Gil Ramison Santos Evangelista de Castro	6620	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	São José de Piranhas	25/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Alberto Rodrigues da Silva	6588	REQUISITADO	Gurinhém	21/05/22; 22/05/22; 23/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Barreiro Neto	6605	TECNICO JUDICIARIO	Guarabira	24/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Barreiro Neto	6613	TECNICO JUDICIARIO	Guarabira	26/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Humberto de Moraes Pereira	6621	REQUISITADO	João Pessoa	25/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Irineu Ferreira do Nascimento	6590	REQUISITADO	Alagoa Grande; Alagoinha; Araruna; Areia; Bananeiras; Belém; Cuité; Guarabira; Gurinhém; Picuí; Remígio; Sapé; Solânea	23/05/22; 24/05/22; 25/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Negreiros	6614	REQUISITADO	Queimadas	23/05/22	TRABALHO DESIGNADO
José Maciel de Negreiros	6615	REQUISITADO	Alagoa Grande	25/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josenildo Menezes de Freitas	6592	REQUISITADO	Ingá	23/05/22; 24/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Josenildo Menezes de Freitas	6618	REQUISITADO	Jacaraú; Rio Tinto	26/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Junior Noberto da Silva	6205	GERENTE DE FÓRUM - NÍVEL II	Ingá	02/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Kassandro Richelieu Pessoa Madruga	6630	REQUISITADO	Jacaraú	26/05/22; 27/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Lamartine Neves da Silva	6602	CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAT. COMUNIC.E PESQUISA	Gurinhém; Jacaraú; Rio Tinto	26/05/22; 27/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Marcos Antônio Albino Monteiro	6617	REQUISITADO	Guarabira	26/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Mércia Rodrigues da Silva	6527	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Itabaiana; Pilar	19/05/22	TRABALHO DESIGNADO
Verônica Lima Ferreira	6612	TECNICO JUDICIARIO	Guarabira	26/05/22	TRABALHO DESIGNADO





Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO APELO, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0000955-85.2017.815.0731. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Fabio Ferreira de Oliveira. ADVOGADO: Getulio de Sousa Junior E Marcela Nascimento Lopes. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. Insurgência em relação à reprimenda. Pleito de redução da sanção aquém do mínimo pelo reconhecimento da confissão espontânea. Impossibilidade. Recurso desprovido. - Se a reprimenda basilar for fixada no mínimo legal, não há como reduzi-la aquém desse patamar, mesmo quando forem reconhecidas atenuantes (Súmulas 231 do Superior Tribunal de Justiça e conforme reconheceu, em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal no RE 597.270-QO-RG). Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO Nº 0001530-30.2015.815.0031. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Jobson do Nascimento Viegas E José Vicente dos Santos. DEFENSOR: Manfredo Estevam Rosenstonck E Paula Frassinette Henriques da Nobrega. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. Art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. Condenação. Insurgência defensiva. Apelo do réu Jobson do Nascimento Viegas com esteio na alínea "a", III, do art. 593 do CPP: Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inocorrência. Cassação do veredicto. Impossibilidade. Manutenção do julgamento que se impõe. Recurso de José Vicente dos Santos com fundamento na alínea "c", III, do art. 593 do CPP: exacerbação da pena-base. Circunstância judiciais da personalidade, dos antecedentes e das consequências do crime analisadas com base em fundamentação inidônea. Afastamento da negatividade desses vetores. Redução da pena que se impõe. Manutenção de duas circunstâncias desfavoráveis. Atenuante da reincidência afastada. Réu primário. DESPROVIMENTO DO APELO DO RÉU JOBSON DO NASCIMENTO VIEGAS E PROVIMENTO DO RECURSO DE JOSÉ VICENTE DOS SANTOS. 2 - A decisão do Tribunal do Júri somente pode ser cassada em sede recursal, quando se apresentar arbitrária e absolutamente divorciada do conjunto probatório apurado na instrução criminal, e não quando, tão-somente, acolhe uma das teses possíveis do conjunto probatório. Princípio da soberania dos veredictos que se impõe. - Como sabido, o uso de condenações distintas para caracterizar maus antecedentes e reincidência do agente não configura 'bis in idem'. Também, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores, inquéritos policiais, ações penais em andamento e até mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser considerados como maus antecedentes, má conduta social ou personalidade desajustada. Súmula 444/STJ. - Na decisão atacada, quanto aos antecedentes, verificamos que foram tidos por negativos com esteio no argumento de que "o investigado é reincidente". E sobre a personalidade, o sentenciante considerou desfavorável, alegando que o réu tinha "propensão ao crime". - Ocorre que, pela leitura da ficha de antecedentes do apelante José Vicente dos Santos, trata-se de réu primário, sem antecedentes criminais, sendo a presente ação penal a única que o referido réu responde. Portanto, no caso, é inidônea a fundamentação contida na decisão atacada quanto aos antecedentes, eis que sequer há outra condenação em desfavor do réu, muito menos condenações distintas que pudessem ser utilizadas como reincidência e maus antecedentes. - Em relação às consequências do crime, assim afirmou o sentenciante: "foram graves, pois se cometeu um crime de homicídio doloso qualificado, portanto contrário ao denunciado". Sem delongas, constata-se que aqui o Juízo primevo deixou de apontar o maior grau de censurabilidade da conduta do agente, incidindo em fundamentação genérica e inerente ao tipo penal, pelo que também deve ser favorável ao apelante. 3 - Portanto, afastados os antecedentes, a personalidade e as consequências do crime como vetores negativos, porquanto é inaceitável a exacerbação contida na sentença sem a devida motivação, mesmo considerando a gravidade do delito, com respaldo nas circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e considerando que duas delas ainda foram mantidas como desfavoráveis, a pena-base deve ser reduzida para guardar certo grau de proporcionalidade e razoabilidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU JOBSON DO NASCIMENTO VIEGAS E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE JOSÉ VICENTE DOS SANTOS PARA REDUZIR SUA PENA PARA 15 (QUINZE) ANOS DE RECLUSÃO.

APELAÇÃO Nº 0002514-74.2015.815.0011. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: Cicero da Silva. ADVOGADO: Ricardo Wagner de Lima. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. Porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003. Condenação. Irresignação defensiva visando a absolvição. Imprudência. Materialidade e autoria substanciadas. Redução da pena, de ofício. Exclusão, na primeira fase da dosimetria, da avaliação desfavorável de cinco vetores do art. 59 do Código Penal avaliados indevidamente, com consequente diminuição da reprimenda privativa de liberdade. Desprovido do apelo e, de ofício, redução da pena. - Configurado está o delito de posse ilegal de arma de fogo de uso restrito quando o agente pratica uma das condutas descritas no tipo do art. 16, caput, da Lei do Desarmamento. - O delito em desobediência é de mera conduta e de perigo abstrato, ou seja, aquele que possui ou tem em depósito arma de fogo ou munição, sem autorização, é punido porque coloca em risco a segurança pública, posto que a qualquer momento poderá fazer uso do artefato de forma indevida. - Comprovadas a materialidade e autoria do delito de porte ilegal de munição de uso restrito, incabível a absolvição. - Verificando-se que as circunstâncias judiciais da culpabilidade, personalidade, motivos, circunstâncias e consequências, previstas no art. 59 do Código Penal, foram avaliadas negativamente na sentença, sem fundamentação idônea, impõe-se a reforma da decisão. de ofício, para que sejam tidas como favoráveis ao réu, com consequente redução da pena-base. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. ACORDA a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO E, DE OFÍCIO, REDUZIR A PENA, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0015263-26.2015.815.0011. RELATOR: Dr(a). Eslu Eloy Filho, em substituição a(o) Des. Arnobio Alves Teodosio. APELANTE: 2º Iago Vieira Ferreira - Defensor: Phillippe Mangueira de Figueiredo E 1º Artur de Sousa Maciano. ADVOGADO: 1º Gildasio Alcantara Morais. APELADO: Justica Publica. APELAÇÕES CRIMINAIS. Homicídio Qualificado. Réus condenados pelo crime previsto no art. 121, §2º, III e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Alegação de que o julgamento foi manifestamente contrário à prova dos autos. Decisão que não está dissociada dos elementos colhidos. Soberania dos veredictos populares. Art. 5º, XXXVIII, b, da Constituição Federal. Dosimetria. Pena-base. Pleito de análise das circunstâncias judiciais. "Culpabilidade", "circunstâncias" e "consequências" sopesadas com base em elementos genéricos ou inerentes ao tipo. Impossibilidade. Antecedentes maculados em razão de fato posterior ao delito em tela. Sanção reduzida, porém mantida acima do mínimo legal. Recursos parcialmente providos. - Conforme cediço, a decisão dos jurados só pode ser cassada quando não tiver apoio em nenhuma prova dos autos, uma vez que, ao contrário do que ocorre nos demais procedimentos, onde prevalece o princípio do livre convencimento, no Júri vigora o princípio da íntima convicção, tendo o Tribunal Popular a mais ampla liberdade na apreciação da prova, por força do princípio constitucional da 2 soberania dos veredictos, insito no art. 5º, XXXVIII, "c", da CF/1988. - Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que não encontra nenhum apoio no conjunto probatório, proferida ao arrepio de tudo que consta dos autos, enfim, sem sustentação em qualquer prova ou elemento informativo. - Consoante entendimento pacífico na jurisprudência, é vedada a exasperação da pena-base com base em fundamentação genérica ou inerente ao próprio tipo penal. - A existência de condenação com trânsito em julgado de crime praticado após o fato criminoso julgado, não possui o condão de configurar maus antecedentes. - Em caso de existência de duas circunstâncias qualificadoras, uma delas pode ser utilizada para qualificar o delito e a outra para exasperar a pena-base, como circunstância judicial negativa. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS, em harmonia com o Parecer Ministerial.



#### PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA - (PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA)  
07 DE JUNHO DE 2022 – TERÇA-FEIRA - 09: 00 HORAS

#### AVISO

Advogados, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral ou esclarecimentos de questões de fato, ficam submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B do Regimento Interno do TJPB, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado à Assessoria Câmara Criminal (ccri@tjpb.jus.br), em até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

#### PROCESSOS ELETRÔNICOS

1º - PJE) Apelação Criminal nº 0007393-29.2019.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada até o preenchimento da vaga de desembargador) REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA Apelante: ANTÔNIO CARLOS

BORGES DA SILVA (Advs: Alberdan Coelho de Souza Silva, Abraão Brito Lira Beltrão, Tiago Espíndola Beltrão e Wanderson Kennedy Silva de Andrade. Apelado: Ministério Público.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0804203-12.2022.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Anna Elizabeth Campos Ramos de Sousa. Paciente: MICHAEL CRISTIAN COSTA OLIVEIRA

3º - PJE) Embargos de Declaração nº. 0800559-97.2021.8.15.0161. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: JACIEL SILVA CABRAL (Adv: Leopoldo Wagner Andrade da Silva). Embargada: Câmara Criminal.

4º - PJE) Apelação Criminal nº 0002291-89.2020.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: MAURO CÉSAR SABINO DE MOURA (Adv. Thiago Sávio Almeida Durand Gomes, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.175).

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0808907-68.2022.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Aécio Flávio Farias De Barros Filho. Paciente: LUCIANO DO NASCIMENTO GRANGEIRO.

6º - PJE) Apelação Criminal nº 0003012-12.2018.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA (Adv.: Victor de Farias Lima). Apelado: Ministério Público.

7º - PJE) Embargos de Declaração nº 0814807-11.2020.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: LUZIA SANDRA DE MEDEIROS DIAS BENJAMIM (Adv.: Carlos Almir de Farias Júnior, OAB/PB nº 9251 e Jordan Vitor Fontes Barduíno, OAB/PB nº 9068). Embargado: Ministério Público.

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0803599-85.2021.8.15.0000. 1º. Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa (OAB/PB 18.349). Paciente: GIRLYAN JANGUE BARBOSA DE SENA

9º - PJE) Apelação Criminal nº 0800096-07.2021.8.15.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JOSÉ EDUARDO GOMES DE ARAÚJO COSTA (Adv.: Leonildo Apolinário de Macedo (OAB/PB 2.638). Apelado: Ministério Público.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0814967-91.2021.8.15.0000. Vara de Execução Penal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Natanaelson Silva Honorato (OAB PB21197-A). Paciente: JOSÉ DA SILVA SANTOS.

11º - PJE) Apelação Criminal nº 0007393-29.2019.815.2002 – 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada até o preenchimento da vaga de Desembargador). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ANTÔNIO CARLOS BORGES DA SILVA (Adv.: Alberdan Coelho de Souza Silva, Abraão Brito Lira Beltrão, Tiago Espíndola Beltrão e Wanderson Kennedy Silva de Andrade). Apelado: Ministério Público.

12º - PJE) Apelação Criminal nº 0041302-89.2017.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES (Adv.: Arthur da Silva Fernandes Cantalice). Apelado: Ministério Público.

13º - PJE) Apelação Criminal nº 0003809-17.2020.8.15.2002 – 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ ESLÚ ELOY FILHO (à época convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnobio Alves Teodosio). Apelante: ERIVAN LEANDRO DE OLIVEIRA (Adv.: Victor de Farias Lima). Apelado: Ministério Público.

#### PROCESSOS FÍSICOS

14º - FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0003321-57.2010.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: GIRLENILDO DOS SANTOS MONTEIRO (Advs.: Ozael da Costa Fernandes, OAB/PB nº 5.510, e Italo José Estevão Freires OAB/PB nº27.822). Embargada: Câmara Criminal.

15º - FÍSICO) Apelação Criminal: 00003471-87.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. 1º Apelante: JOÃO ELIAZAR BEZERRA (Adv.: Eric Alves Montenegro OAB/PB nº 10.198). 2º Apelante: ROCIBERG LEANDRO LACERDA (Advs.: Michel Saliba Oliveira OAB/PB nº 24.694 e Flávia Almeida Arnaud OAB/PB nº 017524). Assistente da Acusação: Ednaldo Dantas da Nobrega (Adv: Bruno Misael de Paula Pinto OAB/PB nº 24.703). Apelado: Ministério Público.



#### PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

PAUTA DA 19ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO  
INÍCIO: 13 DE JUNHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14: 00H)  
TÉRMINO: 20 DE JUNHO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13: 59H)

1º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0810574-23.2021.8.15.0001. 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: SUÉLIO LAURENTINO FERREIRA (Adv.: Gildásio Alcântara Morais). Recorrido: Justiça Pública

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0802730-88.2022.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: MARCONI EDSON BARBOSA (Adv.: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira). Agravado: Ministério Público.

3º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0810802-64.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: EDUARDO SANTANA NOVAES (Adv.: Fábio José Trindade Santos). Agravado: Ministério Público.

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0804914-17.2022.8.15.0000. Comarca de Picuí. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Mauro Jocope Ronchi (OAB/SP nº 403.481). Paciente: MARINALDO DO NASCIMENTO TARGINO.

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0803628-04.2022.8.15.0000. 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrantes: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: MARCOS ADRIANO SILVA DE SANTANA

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0811284-12.2022.8.15.0000. 4ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427) Paciente: JONATHAN DA SILVA FERREIRA

7º - PJE) Recurso Em Sentido Estrito nº 0002515-54.2018.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: ISRAEL DE ARAUJO BARBOSA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Recorrido: Ministério Público.

8º - PJE) Agravo em Execução nº 0804427-47.2022.8.15.0000 – Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO Agravante: ALYSSON COSTA DA SILVA (Adv.: Gardênia Antunes Melo Rocha Silva, OAB/BA 50.687) Agravado: Ministério Público.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0810917-85.2022.8.15.0000 - Juízo da 7ª. Vara da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Valter José Campos (OAB/PB 28.840) e Andreza A. Madureira Campos (OAB/PB 29.857). Paciente: ODIRLEY COSTA DE FARIAS.

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0811286-79.2022.8.15.0000. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Maria Zenilda Duarte. Paciente: JOÃO BARBOSA DE ANDRADE.





11º - PJE) Habeas Corpus nº 0811903-39.2022.8.15.0000. 1º Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Daniel Virgínio de Moura Nascimento. Paciente: ANGELO JOSE RONCALLI DO NASCIMENTO

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0811231-31.2022.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Lucas Rodrigues Dantas e outros. Paciente: DANILO FERRAZ DE ALBUQUERQUE.

13º - PJE) Habeas Corpus nº 0819108-56.2021.815.0000 – Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Natanael Souza Ramos (OAB/RJ 83.078). Paciente: ROSSELITO SOARES COSTA.

14º - PJE) Habeas Corpus nº 0811352-59.2022.8.15.0000. 6ª Vara Criminal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427). Paciente: JEFFITER SANDERSON NASCIMENTO BARBOSA

15º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0007555-17.2018.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: LUCIANO SOARES DE OLIVEIRA (Adv.: Thiago Matheus Campos Alcântara). Recorrida: Justiça Pública.

16º - PJE) Apelação Criminal nº 0802289-22.2020.8.15.0051. 1ª. Vara Mista da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ALEX ALVES MACIEL (Adv.: Lindolfo Lineker Abrantes Fernandes). Apelado: Ministério Público.

17º - PJE) Apelação Criminal nº 0011099-20.2019.8.15.2002 - 1ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JEFFERSON BARBOSA DA SILVA (Adv.: Edson Jorge Batista Júnior). Apelado: Ministério Público.

18º - PJE) Apelação Criminal nº 0801734-69.2020.8.15.2002 - Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: YURI KILDER SANTOS SILVA (Adv.: Jolbeer Christian Barbosa Amorim). 2º Apelante: GABRIEL TARDIFE FERNANDES TOMAZ DA SILVA (Adv.: Washington de Andrade de Oliveira). Apelado: Ministério Público.

19º - PJE) Apelação Criminal nº 0802422-94.2021.8.15.2002 – 2ª. Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MANOEL DAS CHAGAS NETO (Adv.: Aquiles Perazzo Paz de Melo (OAB/RN 14.491)). Apelado: Ministério Público.

20º - PJE) Apelação Criminal nº 0001505-02.2016.815.0251. Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: WELLINGTON DOS SANTOS ALVES (Adv.: Janderson Leite de Figueiredo).

21º - PJE) Apelação Criminal nº 0800602-18.2021.8.15.0231. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: SÓZIMO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Natanael Gomes de Arruda). Apelado: Ministério Público. Assistente de Acusação: Joyce Samara Bizerril Pinto da Silva (Adv.: Virgínia do Nascimento Rodrigues Pessoa).

22º - PJE) Habeas Corpus nº 0811030-39.2022.8.15.0000. 1ª Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: José Luiz de Queiroz Neto. Paciente: FERNANDO HENRIQUE VIEIRA PIMENTEL.

23º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0811126-54.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Agravante: FRANCINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv.: Shirley Vanessa Ferreira Gomes De Lima). Agravado: Ministério Público.

24º - PJE) Habeas Corpus nº 0811096-19.2022.8.15.0000. 2ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB nº 16.427) Paciente: WALÉRIA TAVARES BATISTA

25º - PJE) Agravo em Execução nº. 0810798-27.2022.815.0000 – Vara de Execução Penal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: RAFAEL FERREIRA MENDES (Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB 23.782). Agravada: Justiça Pública

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0804442-16.2022.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Luciana de Oliveira Ruiz Nunes dos Santos. Paciente: EDUARDO LEITE DE OLIVEIRA.

27º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0801843-07.2022.8.15.0000. 1ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: DANUBIO DA SILVA (Defensoria Pública). Agravado: Ministério Público.

28º - PJE) Habeas Corpus nº 0811763-05.2022.8.15.0000. 4º Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Flávio Chaves Sodre. Paciente: ALEXANDRE HENRIQUES POLICARPO

29º - PJE) Agravo em Execução nº. 0802583-62.2022.815.0000 – Vara de Execuções Penais da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOSÉ ALDO DE SANTANA (Adv.: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro (OAB/PB 9.132) e Arthur Bernardo Cordeiro (OAB/PB 19.999) Agravado: Ministério Público.

30º - PJE) Apelação Criminal nº 0800851-88.2021.8.15.0741 – Vara Única da Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: RIVALDO DE BRITO MOREIRA (Adv.: Wilson Tadeu Cordeiro de Oliveira). Apelado: Ministério Público. Terceiro Interessado: Banco J. Safra S/A (Adv: Karina de Almeida Batistuci, OAB/PB nº. 178033-A)

31º - PJE) Apelação Criminal nº 0001355-95.2019.8.15.2003. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO BARBOSA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JORDAN DOS SANTOS LIMA (Adv.: Rêmuldo Carvalho Correia Lima). Apelado: Ministério Público.

32º - PJE) Apelação Criminal nº 0012972-53.2015.815.0011. 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MARCOS JOSÉ DA SILVA FILHO (Adv.: Brunno Misaél Di Paula Pinto (OAB/PB Nº 24.703-A). Apelado: Ministério Público.

33º - PJE) Habeas Corpus nº 0811321-39.2022.8.15.0000. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Éssica de Almeida Lima (OAB/PB 23.121) Paciente: JOÃO PEDRO HIRSCH ALMEIDA FERREIRA

34º - PJE) Habeas Corpus nº 0812494-98.2022.8.15.0000 Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Gustavo Diego De Souza. Paciente: FERNANDO CABRAL DA SILVA.

35º - PJE) Apelação Criminal nº 0000492-69.2019.8.15.0151. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: SEBASTIAO FERREIRA DE CARVALHO (Adv.: Ennio Alves de Sousa). Apelado: Ministério Público.

36º - PJE) Habeas Corpus nº 0806350-11.2022.8.15.0000 Comarca de Gurinhém. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Pedro Cordeiro de Almeida Neto. Paciente: MAURO PEREIRA DO NASCIMENTO.

37º - PJE) Apelação Criminal nº 0001355-03.2017.8.15.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA (Adv. Alberto Domingos Grisi Filho e Claudius Augusto Lyra Ferreira Cajú, inscritos na OAB/PB, respectivamente, sob os nºs 4700 e 5415). Apelado: Ministério Público.

38º - PJE) Apelação Criminal nº 0803550-49.2021.8.15.2003. 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: ICARO LUIZ DA SILVA (Defensora: Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). 2º Apelante: JOSENILDO CAMILO PEDRO FILHO (Adv.: Rafael Aslan da Silva Santos, OAB/PB Nº 25.780). Apelado: Ministério Público.

39º - PJE) Apelação Criminal nº 0802770-69.2021.8.15.0141. 3a Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MICHEL AVELINO DA SILVA (Adv.: Rivan Ribeiro da Silva). Apelado: Ministério Público.

40º - PJE) Apelação Criminal nº 0002767-95.2019.8.15.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS (convocada, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Ricardo Vital de Almeida). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MOISÉS DOS SANTOS ALVES (Adv.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Apelado: Ministério Público.

41º - PJE) Apelação Criminal nº 0801705-97.2021.8.15.0251. 1ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: JÚLIO GOMES DE OLIVEIRA NETO (Adv.: Djalma Queiroga de Assis Filho (OAB/PB 12.620). Apelado: Ministério Público.

42º - PJE) Habeas Corpus nº 0810965-44.2022.8.15.0000 – 1ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Daniel Queiroz de Freitas Paciente: EVERTON WAGNER DE ALMEIDA PEREIRA E ANDERSON JERÔNIMO PEREIRA BATISTA DA SILVA.

43º - PJE) Agravo em Execução Penal nº 0804322-70.2022.8.15.0000. Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: MICHEL VIRGÍNIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv.: Jackeline Larissa Santos Leite, OAB/PB nº 27.070). Agravada: Ministério Público.

44º - PJE) Habeas Corpus nº 0809635-12.2022.8.15.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Alberdan Coelho de Souza Silva. Paciente: FLAVIANO FELICIO DA SILVA.

45º - PJE) Apelação Criminal nº 0809115-83.2021.815.0001 - 5ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ABRAÃO ALISSON DA SILVA (Adv.: Melina Valença Maciel Paes Barreto). Apelado: Ministério Público.

46º - PJE) Habeas Corpus nº 0812316-52.2022.8.15.0000. 5ª. Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa (OAB PB nº. 18.349). Paciente: THIAGO DOS SANTOS SOUZA.

47º - PJE) Habeas Corpus nº 0811429-68.2022.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Adriano Tadeu da Silva. Paciente: BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS.

48º - PJE) Apelação Criminal nº 0807161-28.2021.8.15.0251 – 6ª. Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: YAN DELFINO DE LIMA (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa). Apelado: Ministério Público.

49º - PJE) Habeas Corpus nº 0801700-18.2022.8.15.0000. 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: JOSIMAR SANTOS DA SILVA.

50º - PJE) Habeas Corpus nº 0811396-78.2022.815.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Anderson Medeiros de Moraes (OAB 29.794 B) e Israel Carvalho da Silva (OAB 29.490). Paciente: ERETIANO ZENAIDES SOARES ALVES.

51º - PJE) Agravo em Execução nº. 0802284-85.2022.815.0000. Vara de Execução Penal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: MAXWELL ALMEIDA LEITÃO (Adv.: Edson Jorge Batista Júnior). Agravado: Ministério Público

52º - PJE) Embargos de Declaração nº 0000396-71.2020.8.15.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: JOSE JEFFERSON FONSECA DE ASSIS (Adv.: Laura Taddei Alves Pereira Pinto Berquó). Apelado: Ministério Público.

53º - PJE) Agravo em Execução nº. 0805043-22.2022.8.15.0000 – Juízo da Vara de Execução da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: MARÍLIA IZABEL DOS SANTOS (Adv.: Kelson Sérgio Terrozo de Souza e Elenilson dos Santos Soares). Apelada: Justiça Pública.

54º - PJE) Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº. 0013147-83.2018.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargantes: VICTOR WESLLY GOMES DA SILVA e GILMAR PESSOA DE OLIVEIRA NETO (Adv: Ednilson Siqueira Paiva). Embargada: Justiça Pública.

55º - PJE) Habeas Corpus nº 0811635-82.2022.8.15.0000. 1º Tribunal do Juri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Suely Soares da Silva. Paciente: WESLEYDSON DE ALMEIDA MENDES

56º - PJE) Habeas Corpus nº 0811381-12.2022.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Inga. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Sandreylson Pereira Medeiros. Paciente: JOSE RUFINO BENTO.

57º - PJE) Habeas Corpus nº 0812093-02.2022.8.15.0000. 1ª Vara de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Matheus Brito Cândido e Filipe de Mendonça Pereira. Paciente: FELIPE DA SILVA FERREIRA GUEDES

58º - PJE) Apelação Criminal nº 0001333-51.2013.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelantes: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA (Adv.: Rodrigo dos Santos Lima), PAULO XAVIER DAS NEVES, ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, SÔNIA MARIA CORDEIRO ALVES RODRIGUES, RICARDO JOSÉ DE BRITO RODRIGUES, PERIOMAR ARAÚJO DA SILVA MEDEIROS, ÉRICA PATRÍCIA DOS ANJOS LEONARDO, EDGLEY PALMEIRA GUEDES, CÉLIO CORDEIRO ALVES, ANNA KARENINE CORDEIRO ALVES RODRIGUES FIALHO, ANNA ANGÉLICA CORDEIRO ALVES RODRIGUES (Adv.: Alyssson Correia Maciel). Apelado: Ministério Público.

59º - PJE) Agravo Interno nº 0800790-88.2022.8.15.0000. Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: ANTÔNIO RODRIGUES DA CRUZ (Adv.: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima (OAB/PB nº 23.187) e Hellen Damália de Sousa Andrade Lima (OAB/PB nº 16.751). Agravado: Ministério Público.

60º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº: 0000291-94.2017.8.15.0071. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: ABRAÃO DA SILVA PEREIRA (Adv: José Tertuliano da Silva Guedes Júnior). Recorrente: JAFÉ LOURENÇO DOS SANTOS (Adv: José Evandro Alves da Trindade). Recorrido: Ministério Público.

61º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0804431-84.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: NATANAEL VIEIRA NUNES (Adv.: Rinaldo Cirilo Costa). Agravado: Ministério Público.

62º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0804647-76.2021.8.15.0001. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: ALYSSON SANTOS FERNANDES (Adv.: Anderson Marinho de Almeida). Recorrido: Ministério Público.

63º - PJE) Embargos de Declaração Nº 0001466-40.2017.8.15.0131. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: JOSÉ DE OLIVEIRA NETO (Adv.: Ennio Alves de Sousa). Embargado: Ministério Público.





64º - PJE) Embargos de Declaração nº 0801926-11.2021.8.15.0371. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Embargante: JOSÉ GOMES DA SILVA (Adv.: Gabriel de Medeiros Estrela e Francisco de Assis Fernandes de Abrantes. Embargado: Ministério Público.

65º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0816284-27.2021.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: IVANILDO SILVA DE SOUZA (Adv.: Luciana de Oliveira Ruiz Nunes dos Santos). Agravado: Ministério Público.

66º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0804421-40.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Agravante: FELIPE JERÔNIMO DE LIMA (Adv.: Shirley Vanessa Ferreira Gomes De Lima). Agravado: Ministério Público.

67º - PJE) Apelação Criminal nº 0000912-30.2018.8.15.0371. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (Adv.: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes). Apelado: Ministério Público.

68º - PJE) Habeas Corpus nº 811420-09.2022.8.15.0000. Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Walter José Campos (OAB/PB nº. 28.840). Paciente: SANDRO MORETTI DA SILVA.

69º - PJE) Apelação Criminal nº 0800856-79.2021.8.15.0331. 5ª. Vara Mista da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOALISON DE OLIVEIRA MARTINS (Adv.: Deoclécio Coutinho de Araújo Neto (OAB/PB 15.276). Apelado: Ministério Público.

70º - PJE) Apelação Criminal nº 0041301-07.2017.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANKLI RONCALLI BATISTA ALMEIDA (Adv.: Sergivaldo Cobel da Silva). Apelado: Ministério Público.

71º - PJE) Embargos de Declaração nº. 0003273-33.2018.815.0011 - 5ª. Vara Criminal de Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargantes: VALDEQUE FELINTO DE ARAÚJO E PÉRICLES FELINTO DE ARAÚJO (Adv.: Pedro Ivo Leite Queiroz, OAB/PB 19.174) Embargada: Câmara Criminal.

72º - PJE) Apelação Criminal nº 0016783-62.2015.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: WAGNER SALUSTINO DOS SANTOS (Defensor Público: Coriolano Dias de Sá Filho). Apelado: Ministério Público.

73º - PJE) Embargos de Declaração nº 0000056-52.2020.8.15.2002. 7ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargantes: JOSE CLÁUDIO VIEIRA E SILVA (Adv.: Jonathan de Oliveira Alves). Embargada: Câmara Criminal.

74º - PJE) Embargos de Declaração nº 0804545-54.2021.8.15.0001. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Embargante: BUENO AIRES JOSE SOARES SOUZA (Adv.: Arthur Cesar Duarte Conserva). Embargada: Câmara Criminal.

75º - PJE) Apelação Criminal nº 0814096-92.2020.815.0001 – 4ª. Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCLAUDIO ALVES DE LIMA (Adv.: Priscila Freire e Anderson Almeida). Apelado: Ministério Público.

76º - PJE) Embargos de Declaração nº. 0019488-33.2015.8.15.2002. 4ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: JOSÉ DOUGLAS DE LIMA MIRANDA (Adv.: Rodrigo Alves Moreira) Embargada: Câmara Criminal

77º - PJE) Habeas Corpus nº 0811325-76.2022.8.15.0000. 1ª. Vara Mista da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Francisco Sales Querubino Neves Filho e Yasmin Tanaka Melo de Araújo Paciente: JOSÉ ARIELIO ARAÚJO SOUSA

78º - PJE) Apelação Criminal nº 0000298-55.2019.8.15.0091. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ODAIR JOSÉ FELIPE DA SILVA (Adv.: Marcos Dantas Lopes (OAB/PB 18.446). Apelado: Ministério Público.

79º - PJE) Apelação Criminal nº 0000759-89.2018.815.0211. 1ª. Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º. Apelante: Ministério Público 2º. Apelante: Lucas Bernardino dos Santos (Adv.: José Humberto Simpício de Sousa (OAB/PB 10.179) 3º. Apelante: Danielo Pereira da Silva (Defensora Pública: Paula Fransinette Henriques da Nóbrega). Apelados: os mesmos.

80º - PJE) Apelação Criminal nº 0000947-32.2020.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: MATEUS HENRIQUE MARQUES DE ANDRADE (Defensoria Pública).

81º - PJE) Apelação Criminal nº 0000875-16.2018.815.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: JOSEFA INÁCIA DA SILVA ADVOGADO: FRANCISCO MARCELINO NETO (OAB/PB Nº 4.376) 2º Apelante: Ministério Público. Apelados: os mesmos e Carlos Daniel Soares Santos.

82º - PJE) Apelação Criminal nº 0802545-40.2021.8.15.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: adolescente identificado nos autos (Adv.: Fábio Ramon Carvalho Remígio e Gregory Ferreira Mayer. Apelado: Ministério Público.

83º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 010257-40.2019.8.15.2002. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: TIAGO DA SILVA CARDOSO 9Adv.: Igor Rodrigues de Oliveira Souto). Recorrido: Ministério Público

84º - PJE) Habeas Corpus nº 0804921-09.2022.8.15.0000. 1ª Vara de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Defensoria Pública. Paciente: FILIPE MIGUEL BALBINO DA SILVA.

85º - PJE) Apelação Criminal nº 0800927-58.2021.8.15.0371. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: CLÁUDIO CARDOSO FERREIRA (Adv.: Francisco Soares Júnior). Apelado: Ministério Público.

86º - PJE) Apelação Criminal nº 0000296-30.2018.8.15.0541. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JUCELINO MATEUS HERCULANO (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

87º - PJE) Apelação Criminal nº 0001534-37.2016.815.2002. 6ª. Vara Criminal da Comarca de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARIA DA LUZ RODRIGUES DOS SANTOS (Adv.: Admildo Alves da Silva e Ademberg Arleff Alves da Silva). Apelado: Ministério Público.

88º - PJE) Apelação Criminal nº 0000488-27.2018.8.15.0261. 1ª. Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: VANESSA RUFINO DE MACENA (Adv.: Eugenia Bruna Vicente). Apelado: Ministério Público.

89º - PJE) Apelação Criminal nº 0000110-54.2016.8.15.2003. 6ª. Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDVALDO PEREIRA RÉGIS (Adv.: Marcelo da Silva Leite). Apelado: Ministério Público.

90º - PJE) Apelação Criminal nº 0003825-61.2019.815.0011. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: ANTONIO JOSELITO DE ALMEIDA (Adv.: Carla de Albuquerque Barbosa e José Aurino de Barros Neto). 2º Apelante: FERNANDO AUGUSTO SOARES JÚNIOR (Adv.: Paulo de Tarso L. G. de Medeiros). Apelado: Ministério Público.

91º - PJE) Apelação Criminal nº 0007565-05.2018.8.15.2002. Vara Militar. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ RIBEIRO FILHO (Adv.: Luís Pereira do Nascimento Júnior). Apelado: Ministério Público.

92º - PJE) Apelação Criminal nº 0001295-52.2015.8.15.0261 - 2ª. Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ALESSANDRO PEREIRA DE LIMA (Adv.: João Paulo Figueiredo de Almeida (OAB/PB 18986)). Apelado: Ministério Público.

93º - PJE) Apelação Criminal nº 0001792-62.2016.8.15.0251 - 6ª. Vara Mista da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelantes: José Wilson Lopes de Medeiros e Cícero Rodrigues da Silva (Defensor Público: Cláudio de Sousa Barreto). Apelado: Ministério Público.

94º - PJE) Apelação Criminal nº 0011061-64.2019.8.15.0011. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: DEYVISSON RIBEIRO MACIEL (Defensor Público: Odinaldo Espinola). Apelado: Ministério Público.

95º - PJE) Apelação Criminal nº 0011383-84.2019.815.0011. Vara de Entorpecentes da comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: LUCAS LEAL BARBOSA (Adv.: Suenia Cruz de Medeiros).

96º - PJE) Apelação Criminal nº 0000756-37.2015.8.15.0051 - 2ª. Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOAQUIM PEDROSA BRAGA (Adv.: João de Deus Quirino Filho). Apelado: Ministério Público.

97º - PJE) Apelação Criminal nº 0125106-73.2016.8.15.0371. Comarca de Uiraúna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO MORENO DA SILVA (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público.

98º - PJE) Apelação Criminal nº 0002465-98.2020.8.15.2002 - 4ª. Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ERIVALDO TEIXEIRA MONTEIRO (Adv.: Thiago Henrique Alves de Menezes). Apelado: Ministério Público.

99º - PJE) Apelação Criminal nº 0001489-97.2016.8.15.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: EDMILSON ROCHA DE MEDEIROS FILHO (Adv.: Ridalva Costa de Souza). Apelado: Ministério Público.

100º - PJE) Apelação Criminal nº 0001026-62.2014.8.15.2002. Vara de Entorpecente da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSEANE DA SILVA PEREIRA (Adv.: Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelado: Ministério Público.

101º - PJE) Apelação Criminal nº 0000495-03.2019.8.15.0061. 1ª Vara Mista de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: THIAGO SANTOS DA SILVA (Adv.: José Rodrigues da Silva). Apelado: Ministério Público.

102º - PJE) Apelação Criminal nº 0000153-61.2019.8.15.0911 - Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUAN DE FARIAS SOUZA (Adv.: Severino Ramos de Oliveira Junior). Apelado: Ministério Público.

103º - PJE) Apelação Criminal nº 0000209-23.2019.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ERIBERTO PAULINO DA SILVA (Adv.: Anna Karolina Antunes Ramos). Apelado: Ministério Público.

104º - PJE) Apelação Criminal nº 0000227-16.2019.8.15.0071 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: WILLIAN DOS SANTOS VIEIRA (Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante). Apelado: Ministério Público.

105º - PJE) Apelação Criminal nº 0001673-61.2018.8.15.0371. 1ª. Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO THIAGO VIEIRA DE SOUSA (Adv.: Luanda Mendes de Moraes). Apelado: Ministério Público.

106º - PJE) Apelação Criminal nº 0000182-36.2019.8.15.0451. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: WALYSON DA SILVA ARAÚJO (Adv.: Jarbas Murilo de Lima Rafael, Gregory Ferreira Mayer e Fábio Ramon Carvalho Remígio). 2º Apelante: IGOR MATHEUS SILVA GOUVEIA (Adv.: Paloma Meirelly de Queiroz). Apelado: Ministério Público.

107º - PJE) Apelação Criminal nº 0004792-72.2020.8.15.0011. 5ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: JOSÉ ARTUR MELO DE ALMEIDA (Adv.: Jose Wallison Pinto De Azevedo). Apelado: Ministério Público.

108º - PJE) Apelação Criminal nº 0000631-80.2017.8.15.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MORAIS (Defensora: Raissa P. Palitot Remígio). Apelado: Ministério Público.

109º - PJE) Embargos de Declaração nº 0000631-80.2017.8.15.0251. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MORAIS. Embargado: Ministério Público.

110º - PJE) Habeas Corpus nº 0810896-12.2022.8.15.0000. Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. Paciente: EDILTON SILVA DO NASCIMENTO.

111º - PJE) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº. 0000715-48.2016.8.15.0241. 1ª. Vara Mista da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: Ministério Público Recorrido: HELENO FRANCISCO BARROS (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva).

112º - PJE) Apelação Criminal nº 0807173-70.2021.8.15.0371. 2ª Vara Mista da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO Apelante: DIEGO DANTAS DA SILVA (Adv. Francisco de Assis Fernandes de Abrantes, inscrito na OAB/PB sob o nº 21.244). Apelado: Ministério Público.



## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Índice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (ORDEM Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Haverá O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 20; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 2; Anna Kalline Leonardo Antas Almeida 018084 - Pb • 20; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 25; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 8; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 17; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 22; Diogo Zilli 015928 - B • 25; Diogo Zilli 026671 - Sc • 24; Erick Gustavo Silva Brito 019592 - Pb • 18; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 22, 23, 25; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 3; Francisco Romero De Aragao 007972 - Pb • 1; Gerivaldo Dantas Da Silva 016116 - Pb • 21; Islander Fernandes De Andrade 014919 - Rn • 18; Ivan Burity De Almeida 004677 - Pb • 2; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 9; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 18; Joas De Brito Pereira Filho 004004 - Pb • 2; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 2; Karluss Rammon Franca Lima 023496 - Pb • 19; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 1; Luiz Armando Camisao 002498 - Sc • 22; Manoel Antonio Bruno Neto 004104 - Sc • 24; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 24, 25; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 22, 23; Natanaelson Silva Honorato 021197 - Pb • 10; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 7; Severino Do Ramo Pinheiro Brasil 002482 - Pb • 5; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - Pb • 22; Vanina Santiago De Freitas Albuquerque 019775 - Pb • 16





**NOTAS DE FORO**

**CAPITAL**

**1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 020/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00001** Processo: 0004852-74.2006.815.2003 - ABERTURA, REGISTRO E AUTOR: ANA PAULA CARNEIRO DA CUNHA LIMA **ADVOGADO: 012330PB LEVI BORGES LIMA JUNIOR , 007972PB FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO.** AUTOR: ANA LUIZA CARNEIRO DA CUNHA **ADVOGADO: 012330PB LEVI BORGES LIMA JUNIOR , 007972PB FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 520/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00002** Processo: 0019390-71.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEANDRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES , 010071PB ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 004677PB IVAN BURITY DE ALMEIDA , 004004PB JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CAMPINA GRANDE**

**1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 031/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00003** Processo: 0002757-96.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO LOPES DE FARIAS **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00004** Processo: 0009048-30.1998.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00005** Processo: 0034896-04.2007.815.0011 - EXECUCAO FISCAL REU: ALUISIO AFONSO CAMPOS **ADVOGADO: 002482PB SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00006** Processo: 0155174-78.2000.815.0011 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 031/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00007** Processo: 0009062-23.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FIGUEIREDO **ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00008** Processo: 0015047-70.2012.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO D CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 002789PB CICERO GUTEMBERG RODENBUSH.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00009** Processo: 0015804-84.2000.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 009176PB JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 098/22** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

**00010** Processo: 0010901-73.2018.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JOSE CARLOS PEREIRA DE MELO **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**ALAGOA GRANDE**

**2.CARTORIO ALAGOA GRANDE (desabilitado) NF 031/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00011** Processo: 0000264-67.1999.815.0031 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL REU: COMERCIAL S VICENTE DE ESTIVAS LTDA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**CAJAZEIRAS**

**1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 026/22** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00012** Processo: 0002290-28.2019.815.0131 - PEDIDO DE QUEBRA DE AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 027/22** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).  
**00013** Processo: 0000195-98.2014.815.0131 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FRANCINILDO BERNARDO DA SILVA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00014** Processo: 0000735-44.2017.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: JULIANO LINS FURTADO Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00015** Processo: 0003414-85.2015.815.0131 - PEDIDO DE PRISAO TEM AUTOR: JUSTICA PUBLICA Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**GUARABIRA**

**5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 009/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00016** Processo: 0001709-92.1998.815.0181 - MONITORIA REU: SERGIO ROBERTO CANTALICE DE LUCENA **ADVOGADO: 019775PB VANINA SANTIAGO DE FREITAS ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte executada para tomar ciencia acerca da certidão expedida as fls.205 nos presentes autos, nos termos do despacho exarado as fls.204.

**00017** Processo: 0006085-62.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA GORETE LEANDRO DA SILVA **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para extracao de copias e apresentacao do cumprimento de sentença diretamente no PJE, no prazo de 15(quinze) dias.

**JACARAU**

**VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 008/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00018** Processo: 0000811-66.2014.815.1071 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: EDEMILSON JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 017636PB JAYME CARNEIRO NETO , 014919RN ISLANDER FERNANDES DE ANDRADE.** REU: LINDIANE LOPES REGIS DA SILVA **ADVOGADO: 019592PB ERICK GUSTAVO SILVA BRITO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**PATOS**

**7A. VARA DE PATOS NF 009/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00019** Processo: 0002626-70.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARISTOFANES DOS SANTOS GOUVEIA **ADVOGADO: 023496PB KARLLUS RAMMON FRANCA LIMA.** Despacho: Intime-se DO DESARQUIVAMENTO DEFERIDO, E CARGA DOS AUTOS EM 15(QUINZE) DIAS

**PIANCO**

**1A. VARA DE PIANCO NF 010/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).  
**00020** Processo: 0000814-60.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO SOUZA **ADVOGADO: 012600PB AILTON AZEVEDO DE LACERDA , 018084PB ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00021** Processo: 0002103-96.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HONORINA RITA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 016116PB GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**SANTA RITA**

**2A. VARA DE SANTA RITA NF 010/22** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

**00022** Processo: 0002014-28.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO COUTINHO LIRA **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN , 002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: MARIA DAS MERCES SOARES DE CASTRO **ADVOGADO: 002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: RAQUEL MONTEIRO DE BRITO **ADVOGADO: 002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO , 026415SC MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MARIA DE FATIMADOS SANTOS FELINTO **ADVOGADO: 002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SOARES **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN , 002498SC LUIZ ARMANDO CAMISAO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/ A **ADVOGADO: 017700PB URBANO VITALINO DE MELO NETO , 010961PB DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 012199PB FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00023** Processo: 0002134-71.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GLORIA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 012199PB FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00024** Processo: 0002251-62.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZABEL VILAR NOBREGA DA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO , 026671SC DIOGO ZILLI , 026415A MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: GENIVALDO HONORATO DA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: ROSILDA MOUSINHO DA SILVA **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: JOAO LEOZILDO LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: FLAVIO GOMES FONSECA **ADVOGADO: LUCIA FELIX LUIZ** AUTOR: JOSE LINHARES DE LIRA **ADVOGADO: MANOEL DE SOUZA** **ADVOGADO: 004104SC MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018

**00025** Processo: 0002414-71.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILMA ALEXANDRE DE SOUZA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN , 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 015928B DIOGO ZILLI.** AUTOR: CREUZA CAVALCANTI DA SILVA **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN , 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 015928B DIOGO ZILLI.** AUTOR: EDINILZA FELIX BEZERRA BASTOS **ADVOGADO: 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 026415A MARCOS REIS GANDIN , 015928B DIOGO ZILLI.** AUTOR: HERONEIDE RODRIGUES DA ROCHA **ADVOGADO: 026415A MARCOS REIS GANDIN , 023456A CARLOS ROBERTO SCOZ JR , 015928B DIOGO ZILLI.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADVOGADO: 012199PB FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.** Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migracao dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletronico, nos termos do Ato da Presidencia. 50/2018.



**EDITAIS**

**CAPITAL**

**PAUTA DE JULGAMENTO PJE 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA – PJE (16ª SESSÃO VIRTUAL) - FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA AS SESSÕES VIRTUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 06 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 14: 00HS FINALIZANDO NO DIA 13 DE JUNHO 2022, ÀS 14 HORAS, DEVENDO AS PARTES OBSERVAREM O PRAZO ATÉ 48 HORAS ANTES DO INICIO DA SESSÃO PARA PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, INSERINDO PETIÇÃO NOS AUTOS, PREVISTO NA RESOLUÇÃO 27/2020 DO TJPB, PUBLICADA EM 28/08/2020, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTES PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS: 01) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0846900-30.2020.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - Advogado (a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB/PB Nº 128.341 - RECORRIDO: ANTÔNIO PEDRO LOPES - Advogado (a): DANILLA MIKELLY MARCELINO DE MIRANDA OAB/ PB 23.970 – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE02) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0809230-21.2021.8.15.2001 - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - RECORRENTE: NAJATIAN GUERRA DE ANDRADE - Advogado (a): MICHEL DE MOURA DANTAS OAB/PB 21938 - RECORRIDO: SETE CAPITAL ASSESSORIA EIRELI - ME - Advogado (a): Adriana Araújo Furtado OAB/DF 59.400 – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE03) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0817201-57.2021.8.15.2001 - 3º Juizado Especial Cível da Capital – RECORRENTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA - Advogado (a): RAFAEL DE ABREU BODAS - RJ104448-A, MARCIO RAFAEL GAZZINEO - CE23495-A - RECORRIDO: ALBERTO FERREIRA FILHO - Advogado (a): IGOR RAMALHO LUCENA - PB23052-A, RONALDO UCHOA BEZERRA - PB22778-A - Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE04) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800599-65.2021.8.15.1071 - VARA ÚNICA DE JACARAU – RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA - Advogado (a): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - PB20832-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - PB20412-S - RECORRIDO: JOSE MAURICIO FERREIRA ANDRE - Advogado (a): JOAO MARCOS DE SOUZA VICTOR - PB28573-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE05) PJE – EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO Nº 0802382-52.2020.8.15.2001 - 4º Juizado Especial Cível da Capital – EMBARGANTE: TNL PCS S/A - Advogado (a): ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - CE16498 - EMBARGADA: ANDREIA DE LOURDES LUCIANO - Advogado (a): TATIANNE DE LACERDA BARROS - PB10885-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE06) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº 0831064-17.2020.8.15.2001 - 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: ANA MARIA DE ARAUJO GONCALVES - Advogado (a): ANDRESSA VINAGRE DIAS OAB/PB 27.119 - RECORRIDA: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - Advogado (a): CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE4800-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE07) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0804727-20.2021.8.15.0331 - Juizado Especial Misto de Santa Rita – RECORRENTE: WALÉRIA BATISTA ANDRADE - Advogado (a): Maria das Graças F. de Moraes, Defensora Pública, Matrícula nº 127.803-7 - RECORRIDA: CLAUDIANA ALVES DA SILVA - Advogado (a): MOZART DE LUCENA TIAGO - PB23670-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE08) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0801629-93.2019.8.15.0461 - Vara Única de Solânea – RECORRENTE: JOSILENE RODRIGUES DUARTE - Advogado (a): LORENA DANIELY LIMA DE CASTRO - PB21015-A - RECORRIDA: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A - Advogado (a): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - PB26165-S – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE09) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0800949-03.2021.8.15.0441 - Vara Única de Conde – RECORRENTE: LUCIANA SILVA DE SOUSA - Advogado (a): DANIEL PAES BRAGA - PB24905-A - RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO - Advogado (a): NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO - SP287894 – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE10) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0806152-81.2019.8.15.2003 - 8º Juizado Especial Cível da Capital – RECORRENTE: LUCAS ANDRADE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Advogado (a): DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL - PB15574-A, JOSE PIRES RODRIGUES FILHO - PB16549-A - RECORRIDA: OI MOVEL S.A - Advogado (a): ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - CE16498-A, JOSE ALBERTO BARROCA FALCAO NETO - PB16798-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE11) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO Nº 0805574-21.2019.8.15.2003 - 8º Juizado Especial Cível da Capital – EMBARGANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A - Advogado (a): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO OAB/PB 20.279 - EMBARGADO: CONDÔMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE JARDIM BOUAINVILLE - Advogado (a): PAULO SEVERINO DO NASCIMENTO SILVA - PB20556-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE12) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0815325-67.2021.8.15.2001 - 1º Juizado Especial Cível da Capital – RECORRENTE: SEBASTIAO TAVARES CAMPOS QUINTANS - Advogado (a): ANA CAROLINA BEZERRA GUIMARAES - PB20871-A - RECORRIDO: NEIDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, ALLAN PEREIRA DOS SANTOS - Advogado (a): GIOVANNY FRANCO FELIPE - PB19758-A, JESSYCA KELLY DE OLIVEIRA MONTEIRO - PB26273-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE13) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0801326-71.2021.8.15.0441 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CONDE – RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA - Advogado (a): JOSÉ AUGUSTO RORIZ BRAGA OAB/MS 12.478 - RECORRIDA: TIM S/A - Advogado (a): Christianne Gomes da Rocha OAB/PE 20.335 – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE14) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº 0820793-46.2020.8.15.2001 - 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A - Advogado (a): FABIO RIVELLI - SP297608-A - RECORRIDA: ANA PAULA SOUSA DA SILVA - Advogado (a): ALEXSANDRO RUDIO BROETTO - ES20762-A, PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE -**





SP350533-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE15) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO Nº 0803622-09.2021.8.15.0751 - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BAYEUX – EMBARGANTE: BANCO PAN S.A. - Advogado (a): EDUARDO CHALFIN OAB/PB 22.177-A - EMBARGADO: JOSE LUIZ RUFINO NETO - Advogado (a): JESSICA MAYRA DA CUNHA ABREU OAB/PE Nº 48.820 OAB/PB 29.492. A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE16) PJE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PROCESSO Nº 0827316-40.2021.8.15.2001 - 5º Juizado Especial Cível da Capital – EMBARGANTE: NATALIA ARAUJO DE SA LEITE - Advogado (a): IGOR LOPES ASSUNCAO E SILVA - MG206740-A - EMBARGADA: PATRICIA DA SILVA MACHADO - Advogado (a): KATIA DE SOUZA ARAUJO - PB24792-A – Relator: JUIZ INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE17) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800170-30.2018.8.15.0481 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - ADVOGADOS (A): EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - PB23664-E- RECORRIDO: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS - ADVOGADO (A): PABLO ROBERTO GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA- PB20534-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR18) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0853164-63.2020.8.15.2001 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ASSURANT SEGURADORA S.A. - ADVOGADO (A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PB178033-A- RECORRIDO: MARCELO GONDIM DE VASCONCELOS - ADVOGADO (A): MARIA RAMALHO LUSTOSA-PB18510-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR19) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0836390-21.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – RECORRENTE/RECORRIDO: NOEL CHARLES TAVARES LEITE - ADVOGADO (A): NOEL CHARLES TAVARES LEITE - PB15125-A- RECORRIDO/RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA - ADVOGADO (A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PB128341-S – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR20) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0803400-49.2021.8.15.0231 – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MAMANGUAPE- RECORRENTE: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES AS (TAP) - ADVOGADO (A): RENATA MALCON MARQUES - OAB BA24805-A – RECORRIDO: CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO - MM TURISMO & VIAGENS S.A - ADVOGADOS (A): MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO - PB11053-A - EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB MG103082-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR21) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0840410-55.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL- RECORRENTE: ANTONIO CESARINO DE ARAUJO, FRANCISCA ALVES BATISTA CESARINO - ADVOGADO (A): CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES - PB11682-A- RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A - ADVOGADO (A): FABIO RIVELLI-SP297608-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR22) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0821439-22.2021.8.15.2001 – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. - ADVOGADO (A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-PB178033- JOSE RICARDO FERNANDES FALCAO - ADVOGADO (A): RAFAEL QUIRINO VINAGRE - PB19517-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR23) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0801665-06.2021.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECORRENTE: BANCO BMG SA - ADVOGADO (A): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A- RECORRIDO: MAXWELL ALVES COSTA - ADVOGADO (A): PAULO EMILIO JORGE DE OLIVEIRA ROMERO-PB16696-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR24) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0816819-64.2021.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - ADVOGADO (A): ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS - CE16498-A- RECORRIDO: ITALO RANNIERE ALVES DA COSTA - ADVOGADO (A): IVANDRO DE MEDEIROS MONTEIRO - PB20964-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR25) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0837459-25.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS SA - ADVOGADO (A): PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-SP98709-A- RECORRIDO: HORACIO MONTENEGRO DE AQUINO, TAMARA NADJA DAMACENA DE AQUINO - ADVOGADO (A): RODRIGO CABRAL DE MEDEIROS - PB16720-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR26) PJE - RECURSO INOMINADO CÍVEL - PROCESSO Nº: 0800317-92.2020.8.15.0511 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA - RECORRENTE: LUIS PEDRO DE SOUSA - ADVOGADO (A): HUMBERTO DE SOUSA FELIX - RN5069-A- RECORRIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., MAPFRE CAPITALIZACAO S/A - ADVOGADOS (A): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS-SP273843-A- ANDREA MAGALHAES CHAGAS - RJ157193-A – RELATOR: JUIZ JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR27) PJE – RECURSO INOMINADO – PROCESSO Nº: 0805393-19.2020.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO SA REPRESENTANTE: BANCO PAN S.A. - Advogado (a): FELICIANO LYRA MOURA - PB21714-A - RECORRIDO: ANTONIO CARLOS NOBREGA DE OLIVEIRA - Advogados (a): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.28) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0840756-40.2020.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BRUNNO JORGE ALVES SILVA - Advogados (a): IZABEL CRISTINA DA SILVA - PB24782-A, CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA - PB10980-A - RECORRIDA: TELEFONICA BRASIL S.A. - Advogado (a): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL - DF513-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.29) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0843676-50.2021.8.15.2001 – 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MARIA INES ALVES MONTEIRO - Advogados (a): VANESSA FERNANDES DE MELO - PB15633-A, NATHALIA FERREIRA TEOFILO - PB16103-A - RECORRIDA: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A - Advogado (a): VALERIA CURTI DE AGUIAR E SILVA STARLING - SP154675-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.30) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0823002-51.2021.8.15.2001 – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MARIA DE FATIMA CARVALHO DAS NEVES - Advogado (a): CARLOS ANTONIO FIDELIS JUNIOR - PB20986-A - RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.31) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803498-86.2021.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO – RECORRENTE: SEVERINO RAMOS DA SILVA - Advogado (a): JOAO DOS SANTOS MENDONÇA - RN1337-A - RECORRIDO: OI MOVEL S.A. - Advogados (a): RODRIGO NOBREGA FARIAS - PB10220-A, FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR - PB15638-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.32) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0818507-61.2021.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. - C&A MODAS LTDA. - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A - RECORRIDA: MARIA LOPES DE ALBUQUERQUE TAVARES - Advogados (a): LICIA NASCIMENTO DE SOUSA - PB28837-A, THIAGO LOPES DE ALBUQUERQUE TAVARES - PB23630-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.33) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0838454-38.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RECORRIDO: MANOEL GUEDES DA SILVA - Advogado (a): MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS - PB17778-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.34) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800403-79.2017.8.15.0281 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PILAR - RECORRENTE: BANCO BMG SA - Advogados (a): FERNANDA RAFAELA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766-A, ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA - PE33980-A - RECORRIDA: MARIA SARAFIM DA SILVA - Advogados (a): RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A, GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.35) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800034-90.2022.8.15.0061 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE ARAJUA - RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA - Advogado (a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PB178033-A - RECORRIDA: JOSEFA MARIA DE PONTES PEREIRA - Advogado (a): ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO - PB10492-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.36) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0821672-19.2021.8.15.2001 – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - Advogado (a): CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - SE4800-A - RECORRIDO: GETULIO MENDES DE ARAUJO - Advogado (a): GENILDO FERREIRA XAVIER - PB20955-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.37) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0802894-40.2020.8.15.0221 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Advogado (a): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - PB178033-A - RECORRIDA: MARIA RODRIGUES DA SILVA - Advogado (a): ANDREA ARRUDA RAMALHO - PB25623-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.38) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0800741-59.2021.8.15.0751 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX – RECORRENTE/RECORRIDO: MASTERCARD BRASIL LTDA - Advogado (a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - PB19531-A, TARCISO SANTIAGO JUNIOR - MG101313-A - 2º RECORRENTE: GERALDA LUCIA BARBOSA DE SOUZA - Advogados (a): RAFAEL DOS SANTOS SILVA - PB23980-A, FERNANDA LYESLY DOS SANTOS - PB27186-A - - RECORRIDO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. - Advogado (a): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - BA29442-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.39) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0851025-41.2020.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: JADAILTON SANTOS DA SILVA - Advogado (a): RAFAELA SOARES DE SOUSA - MT18095-A - RECORRIDO: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. - Advogado (a): THIAGO MAHFUZZ VEZZI - PB20549-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.40) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0857849-16.2020.8.15.2001 – 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BARBARA REGINA RAIMUNDO DE SOUZA - Advogado (a): DANIELLE DE SOUZA SILVA - PB27156-A - RECORRIDO: CABEDELLOS MOVEIS COMERCIO EIRELI - Advogado (a): JOAO VICTOR DE HOLLANDA DIOGENES - RN7538-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.41) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0816600-51.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BANCO BRADESCO - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES

DOURADO NETO - PE23255-A - RECORRIDO: JEFFERSON MACHADO MARTINS - Advogados (a): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.42) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0805139-46.2020.8.15.0731 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO - RECORRENTE: GILVAN BARBOSA DE FREITAS - Advogados (a): GABRIEL PONTES VITAL - PB13694-A, RAFAEL PONTES VITAL - PB15534-A - RECORRIDA: BV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - REPRESENTANTE: BANCO VOTORANTIM S.A. - Advogado (a): JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - BA17023-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.43) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0823439-92.2021.8.15.2001 – 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ZULMIRA OLIVEIRA RODRIGUES - Advogado (a): FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA - MT19194-A - RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.44) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0804758-14.2020.8.15.0351 – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SAPÉ - RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Advogado (a): WILSON SALES BELCHIOR - PB17314-A - RECORRIDA: KESIA SORAIA DE LIMA - Advogados (a): RONALDO TORRES SOARES FILHO - PB17324-A, JULIETTE FREIRE FEITOSA - PB24575-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.45) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0812281-40.2021.8.15.2001 – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - Advogados (a): HERMANO GADELHA DE SÁ - PB8463-A, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PB128341-S, IGOR MACEDO FACO - CE16470-A - RECORRIDOS: BEATRIZ SILVA DUARTE SOARES E IVANILSON DE FARIAS SANTOS - Advogado (a): IGOR DE LUCENA MASCARENHAS - PB18048-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.46) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0814311-82.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA - Advogado (a): IVAN ISAAC FERREIRA FILHO - PB20279-A - RECORRIDA: SUENIA DOS SANTOS OLIVEIRA - Advogados (a): JACIANA DA SILVA OLIVEIRA LIMA - PB16786-A, KARDILANIA ALMEIDA DE PAIVA - PB23622-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.47) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0803614-65.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: BV FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Advogado (a): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255-A - RECORRIDO: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA - Advogados (a): MATHEUS ELPIDIO SALES DA SILVA - PB28400-A, FRANCISCO JERONIMO NETO - PB27690-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.48) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0858897-10.2020.8.15.2001 – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: LOJAS RENNER S.A. - Advogados (a): JULIO CESAR GOULART LANES - PB46648-A, RICARDO LOPES GODOY - MG77167-A - RECORRIDA: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO PESSOA - Advogado (a): CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA - PB6974-A - 2º RECORRIDA: MASTERCARD BRASIL LTDA - Advogados (a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - PB19531-A, TARCISO SANTIAGO JUNIOR - MG101313-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES.49) PJE – RECURSO INOMINADO - PROCESSO Nº: 0832545-78.2021.8.15.2001 – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - RECORRENTE: ARTHUR CORDEIRO GOMES ARAUJO E ERIKA MARIA GOMES DE ARAUJO NOBREGA - Advogado (a): MARIO TEIXEIRA TABOSA FILHO - PB18880-A - RECORRIDO: SETSU ANGELICA FLORENCE KANTO - Advogados (a): VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO - PB13872-A, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO - PB4182-A - Relatora: JUIZA TÚLIA GOMES SOUZA NEVES. ATENÇÃO: PETIÇÃO REQUERENDO SUSTENTAÇÃO ORAL DEVE SER INSERIDA NOS AUTOS ELETRÔNICOS ATÉ 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SEREM ANALISADOS PELO RELATOR E ENCAMINHADOS PARA O JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA COM DATA A SER AGENDADA (RESOLUÇÃO 27/2020 TJPB). JOÃO PESSOA, 27 DE MAIO DE 2022, GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DA CAPITAL.

COMARCA DA CAPITAL - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIME. PRAZO: 20 DIAS. APENADO: JONAS REMIGIO FERNANDES. O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MM Juiz de Direito da VEP, faz saber a todos quanto virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo cartório se processam nos termos da GUIA DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 9001959-32.2021.8.15.2002, em desfavor de JONAS REMIGIO FERNANDES, brasileiro, filho de MARIA MARTA REMIGIO FERNANDES e JOSE VALTER ELIAS FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, RAZÃO PELA QUAL INTIMA O REFERIDO APENADO, PARA COMPARECER AO SETOR MULTIDISCIPLINAR DA VEP (NO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, DAS 7 ÀS 13 HORAS), A FIM DE REALIZAR A ENTREVISTA DEVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO SURSIS. E para que futuramente não se alegue desconhecimento, mandou o MM. Juiz publicar o presente EDITAL. João Pessoa, 27 de maio de 2022. Eu, Enelyram Roberta de Lima Ferreira, técnica judiciária, o digitei. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas Alternativas da Capital.

#### EDITAIS DE PROCLAMAS

Cartório Azevêdo Bastos-Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti - Faça saber que pretendem se casar e apresentarem os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro. Edital de Proclamas: 26/05/2022-1-KALYSTOM GENÁRIO RODRIGUES DE SOUZA e LUCIANE MIRTIS DE FREITAS ALVES NUNES.2- PAULO SÉRGIO DE MORAIS e ÂNGELA MARIA CABRAL.3-ANTONY KLEBER BRITO FERNANDES DA SILVA e MARIA CLARA DA SILVA BATISTA.4-KAREN ARIELY ROCHA ARRUDA e PABLO DE PAIVA LUCENA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. João Pessoa, 26/05/2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE LAGOA SECA – PB. Faça saber a quem possa interessar que pretendem se casar ANTÔNIO EDUARDO ALVES e MARIA DO SOCORRO DA SILVA. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. Lagoa Seca - PB, 30 de maio de 2022. Thiago Fernando Silva de Oliveira – Oficial do Registro Civil, o digitei. SE ALGUÉM SOUBER DE ALGUM IMPEDIMENTO FAVOR ENTRAR EM CONTATO: Telefone: 83 98119-1020 ou E-mail: cartoriodelagoaseca@gmail.com.

#### CAMPINA GRANDE

TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE – ACRÉSCIMO DE FEITOS - FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO VIRTUAL A INICIAR-SE NO DIA 13 DE JUNHO DE 2022, A PARTIR DAS 14 HS, COM ENCERRAMENTO PREVISTO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2022, ÀS 13:59H, DEVENDO AS PARTES OBSERVAREM O PRAZO DE ATÉ 48H ANTES DA SESSÃO PARA PEDIDO DE RETIRADA – NOS AUTOS – CASO TENHAM INTERESSE NA SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 27/2020 DO TJPB, PUBLICADA EM 28/08/2020. EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE: PROCESSO 0800679-16.2018.8.15.0301 Enriquecimento sem Causa/Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha -ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - CARLOS EDGAR ANDRADE LEITE - OAB SE4800-A - CPF: 018.428.245-46 (ADVOGADO) X GILBERTO ARAUJO DE LACERDA - KARL MARX MARTINS SANTANA - OAB PB22797-A - CPF: 062.967.284-92 (ADVOGADO) FILIPE ALMEIDA GOMES - OAB PB22270-A - CPF: 014.425.504-90 (ADVOGADO), PROCESSO 0800998-49.2019.8.15.0171 Adimplemento e Extinção/Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha -IRENILDA SOARES DA COSTA- SAULO DE TARSO DOS SANTOS CAVALCANTE - OAB PB25602-A - CPF: 047.602.974-05 (ADVOGADO) X ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EDUARDO QUEIROGA ESTRELA MAIA PAIVA - OAB PB23664-E - CPF: 078.165.854-38 (ADVOGADO), PROCESSO 0800912-27.2022.8.15.0251 Indenização por Dano Material/Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha -MARIA DAS NEVES DA SILVA - VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - OAB PB24411-A - CPF: 081.736.954-66 (ADVOGADO) X MAGAZINE LUIZA S/A - DANIEL SEBDELHE ARANHA - OAB PB14139-A - CPF: 064.739.504-51 (ADVOGADO) BANCO ITAÚ S/A - CNPJ: 60.701.190/0001-04 - WILSON SALES BELCHIOR - OAB PB17314-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO) PROCESSO 0800661-61.2021.8.15.0051 Indenização por Dano Material/Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha -LINDETE DUARTE GOMES - JUVIMARIO ANDRELINO MOREIRA - OAB PB23897-A - CPF: 027.915.853-03 (ADVOGADO) X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO) PROCESSO 0831830-22.2021.8.15.0001 Indenização por Dano Moral/Turma Recursal Permanente de Campina Grande / Juiz Vandemberg de Freitas Rocha -COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA - NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO - OAB PB15004-A - CPF: 049.008.624-10 (ADVOGADO) X IEDA REJANE DOS SANTOS DAVID - JOAO PAULO JUCA E SILVA - OAB PB15315-B - CPF: 025.302.694-67 (ADVOGADO). Transcrito e publicado em sessão, obedecendo o que giza o Enunciado 85 do FONAJE – “O Prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19 – “As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “§ 1º – Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 – “As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da Lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a Lei 11.419/2006. Especialmente em relação às pautas virtuais, saliente-se que os acordos serão disponibilizados apenas após o encerramento da sessão, quando começará a fluir o prazo para eventual recurso. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Chefe de Secretaria, a digitei.